QUADRO

HISTORICO-POLITICO

QUADRO HISTORICO-POLITICO

DOS

ACONTECIMENTOS MAIS MEMORAVEIS

DA HISTORIA DE PORTUGAL

DESDE A INVAZÃO DOS FRANCEZES NO ANNO DE 1807

ATHÉ Á EXALTAÇÃO

DE

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA

O SENHOR

D. MIGUEL I.

AO THRONO DOS SEUS AUGUSTOS PREDECESSORES

POR

JOSÉ SEBASTIÃO DE SALDANHA OLIVEIRA DAUN,

Senhor de Pancas, do Conselho de S. M., e do Conselho Ultramarino.

Qui par des longs malheurs apprit a gouverner
Calma les factions, sçut vaincre, et pardonner.
Henr.

LISBOA:

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1829.

Com Licença.

PREFAÇÃO.

Privado de combater com a espada huma Facção, que a má fé, e a ambição preparou, e a illusão, e a vingança sustentou, era indispensavel servir-me da penna, arma tambem poderosa, com a qual se tem feito grandes males, e grandes bens.

Este resumido, e apressado trabalho he o resultado da minha convicção; he hum dever nas circumstancias, em que me collocárão em Junho do anno passado.

Não combato em detalhe os atrevidos, e desesperados inimigos d'ELREI, e da Nação. Escriptores habilissimos tem disputado o terreno palmo a palmo, e obtido o mais completo triunfo; e continuarão por certo a apparecer ainda novos, e mui distinctos Campeões.

Entretanto algumas vezes hum inesperado, e vigoroso ataque pode decidir tambem da sorte de huma batalha, e segurar as vantagens da victoria.

Nas duas Partes, em que divido este Quadro, se resumem os acontecimentos da Historia Politica de Portugal desde 1807 até 1828. Simplificar a sua narrativa; resumir, sem omittir algumas reflexões juridico-politicas, que os factos essencialmente exigem, he sustentar a natureza da Obra, que o Titulo sufficientemente explica, e seguir tambem a moda, ou o capricho do gosto literario actualmente em voga, e que não quer demorar-se na leitura de extensas composições.

Vastissimo campo offerece ás reflexões do Estadista a actual situação politica de Portugal; o dever suffoca a ingerencia por qualquer modo em assumptos, que não convenhão ao melindre politico, ou não sejão necessarios para a sustentação da Causa, em que ElRei, e a Nação se achão tão gloriosamente empenhados; comtudo he sempre util ao Escriptor, ao homem público a recordação do memoravel, e sentencioso principio da Oração de Cesar no Senado, conservada por Sallustio na sua historia de Bello-Catilinario: *Omnes homines, Patres conscripti, qui de rebus dubiis consultant ab odio, ira, amicitia, et misericordia* (acrescentaria eu, *et adulatione*) *vacuos esse decet: haud facile animus providet, ubi illa officiunt.*

Lisboa 3 de Fevereiro de 1829.

INTRODUCÇÃO.

Se a Invasão Franceza em 1807 acarretou sobre Portugal as geraes, e gravissimas calamidades, a que resistimos com valôr, e patriotismo verdadeiramente heroico; a Revolução de 1820, desenvolvida na monstruosa, frenetica, e republicana Constituição, que ElRei hoje Reinante reduzio ao nada em 1823, foi, sem questão, hum terremoto politico, cujos effeitos accumulárão sobre este Reino desgraças inavaliaveis, incalculaveis, e taes, que nunca mais convalescerá de algumas, e muito tarde de outras.

A separação do Ramo primogenito da Real Familia de Bragança empunhando hum novo Sceptro, e occupando o primeiro, e unico Throno Americano, que fundou, elevou, e conseguio firmar, e reconhecer pelo solemne Tractado de 29 de Abril de 1825; foi hum consequentissimo effeito daquella desastrosa causa: he hum acontecimento, que marca huma nova época na Historia geral do Mundo, e singularmente na do Reino de Portugal. Não era possivel conservarem-se no mesmo estado as antigas relações politicas, alterando-se o Systema geral do Commercio, e abrindo-se, e franqueando-se o rico, e vastissimo Imperio, que necessariamente desafiava a especulação, e o desenvolvimento da industria, e cubiça Europêa.

Seria illusoria a independencia, e separação das duas Nações, Portugueza, e Brasileira, já physicamente separadas por hum Oceano, sem a independencia, e separação dos dous respectivos Thronos: este era o grande objecto da Emancipação do Brasil, a base fundamental da sua Constituição; este o unico, e essencial fim do Tractado da Independencia; este o commum sentir das Nações, que o reconhecêrão; esta a intima persuasão dos Portuguezes de todos os partidos: este finalmente o verdadeiro, e solido interesse de todos os Soberanos.

Mas hum novo Conde D. Julião conseguio illudir, e dirigir o incauto Governo, que decidia dos destinos de Portugal depois da morte do Senhor D. João VI. A vingança sempre lisonjeira, e sempre vil; a ambição nunca assaz contente insinuárão a machiavelica maquinação, que movida

por huma astuciosa, e authorisada Diplomacia, debaixo de todas as apparencias de boa fé obteve desprezar as Leis Fundamentaes da Monarchia, verificar logo a inopinada entrega do Governo ao Imperador do Brasil, e esbulhar ElRei dos seus Direitos ao Throno, involvendo todo este complexo de injustiças, infracções, e arbitrariedades em huma Carta Constitucional, que, assombrando a Nação, levantasse pelo menos hum poderoso partido, que viesse a ser o sustentaculo da grande intriga.

Lamenta Portugal os acontecimentos de 1824, a impune, e rebelde ingratidão de huma Colonia, que descobrio, e desbrutalisou; lamenta a prematura morte de hum Rei, que amava, a reducção de recursos, escassez de dinheiro, a emigração, a ruina da Agricultura, e Industria, a vergonhosa indisciplina do Exercito; mas deve lamentar tambem os effeitos da desmoralisação politica Nacional, resultado do abandono das nossas antigas, e venerandas Côrtes, que são a base da associação Portugueza, a instituição do Vinculo Real, a invencivel Fortaleza, onde se tem sempre segurado a Independencia da Monarchia, e defendido os Direitos dos seus Monarchas.

A verdadeira opinião politica Nacional, derivada da antiga forma do Governo Portuguez, mantida inviolavelmente desde as Côrtes de Lamego em 1143 até ás de Lisboa em 1698, tinha-se extraviado no espaço de pouco mais de hum seculo pela fraqueza de alguns, ignorancia de muitos, ambição de outros, e intriga de todos: do impolitico desuso da Convocação das nossas antigas Côrtes resultou a apathia, o indifferentismo Nacional, a divergencia de opiniões, o recurso desesperado ás innovações de 1820, e 1826, os absurdos, a guerra civil, as facções, as conspirações, e tudo quanto ainda afflige este Reino.

Tem na verdade custado bem cara a apostasia do nosso *Credo* politico. Em vão nos queixariamos do desgraçado terror panico, ou da malfadada imprevidencia dos Governos passados: estão restabelecidas as nossas antigas Côrtes; ellas tinhão o poder da existencia, a essencia da duração; ellas tem sido, são agora, e serão sempre o *Palladium* da verdadeira, legitima, e bem entendida liberdade Portugueza: sustenta-las he o dever d'ElRei; defende-las o dever do Vassallo.

Seja de huma vez para sempre util a Portugal a lição da experiencia; possa a Historia deste Reino não continuar

a ser a Historia das occasiões perdidas: e á Providencia, que nos restituio o Legitimo Rei; a ElRei, que nos restituio as Côrtes Portuguezas; a essas Côrtes, que nos restituírão com a Patria, e a Dignidade Nacional o inconcusso fundamento da nossa existencia politica, devamos todos os nossos esforços, e gratidão.

A chegada a porto, e salvamento de hum Navio em temporal interessa essencialmente os viajantes todos a seu bordo; o restabelecimento completo, e permanente da tranquillidade interna, e externa da Monarchia Portugueza não pode deixar de ser hum sentimento innato em todos os Portuguezes: elles mesmos tem hum direito a esse sentimento; mas tem tambem hum dever correspondente, qual o de defender o Rei Legitimo declarado tal pelo Assento de Côrtes de 11 de Julho de 1828; e seguindo assim o exemplo dos nossos bons antepassados dos tempos de D. João I, e D. João IV, levantarão no Reinado do Senhor D. Miguel I hum novo Padrão á Gloria, á Independencia, ao Heroismo Portuguez.

PRIMEIRA PARTE.

Neminem lædas, vel sinito suum cuique.

Mart.

Invasão de Junot. A Côrte de Portugal no Brasil. Guerra Peninsular. Revolução de 1820. Rebellião, e Constituição Brasileira. Negociações de 1824. Tractado da Independencia. Morte d'ElRei o Senhor D. João VI. Resumo Historico das nossas antigas Côrtes. Usurpação de Portugal. A Carta Constitucional. Insurreição do Reino contra a Carta. Guerra Civil. Soccôrro Militar Inglez. Casus fœderis. Analogia das nossas antigas Côrtes com o Parlamento Britannico. Sentença de Chateaubriand.

O furor revolucionario, que elevou ao Throno dos Bourbons hum Soldado de Ajaccio, trouxe ás margens do Tejo as Aguias Francezas, até então invenciveis.

Ridiculisado, e aborrecido o *principio* Monarchico; abalados os Thronos; assombrados os Reis Legitimos; corrompidos, ou aterrados os Ministerios; espavoridas, e desmoralisadas as Nações; generalisado o espirito de ambição; incessante circulação de maximas, intrigas, e escriptos revolucionarios; dividida, e alliciada a Força Militar Europea; a Europa em geral ou vencida, ou humilhada; invasões sobre invasões; successivas formações, e desmembrações de Reinos, de Republicas: tal era o estado politico da Europa em 1807, quando o Senhor D. João VI embarcou, e transferio a sua Côrte para a Cidade do Rio de Janeiro.

Vio-se immediatamente Carlos IV proscripto; Fernando VII preso; o Sancto Padre desterrado; os Estados Pontificios usurpados; elevadas á força d'armas, e traições Dynastias de aventureiros collocados nos Thronos dos legitimos Monarchas; e bem justificada a Resolução d'ElRei, cuja

captura por hum golpe de mão era o principal objecto das atrocissimas Instrucções do General Junot, já quasi ás portas de Lisboa; sem que huma invasão tão inesperada, tão rápida, e tão atraiçoada permittisse outro recurso, que o que ElRei felizmente adoptou, salvando-se a bordo de huma Esquadra, e segurando no Brasil a Independencia Nacional, o seu socêgo, e liberdade.

Verificárão-se as ameaças de Pombal, realisárão-se as profecias de Pitt. O Senhor D. João VI, cançado de soffrer os effeitos da convulsão politica, que agitou o Mundo desde o fatal Regicidio de Luiz XVI, escapou-se á lava revolucionaria, que lançára contra Portugal o volcão de París, fixando na América a sua Côrte, e residencia.

Este assombroso acontecimento pela revolução, que produzio no Brasil, e pelas relações, que estabeleceo com o velho Mundo na Europa, Asia, e Africa, fundou huma nova, e grande Epoca na Historia Universal. Succedêrão-se acontecimentos a acontecimentos, todos tendentes á inevitavel separação do Brasil, ultimo resultado da Invasão de Portugal, e da Peninsula. Napoleão, sem querer, emancipou o Brasil, e a America Hespanhola.

Com a chegada da Real Familia de Bragança ao Rio de Janeiro cahio por terra o antigo Systema Colonial; abrírão-se as portas aos Estrangeiros; repartírão-se terrenos; estabelecêrão-se Tribunaes, Instituições Literarias, e hum Banco; dêu-se á nova Capital a correspondente dignidade; e em 17 de Dezembro de 1815 foi elevado o Brasil á cathegoria, preeminencia, e Titulo de Reino, de acôrdo com o Congresso de Vienna.

Entre tanto Portugal, desenvolvendo toda a energia do seu patriotismo, e fidelidade, tinha soffrido duas assoladoras Invasões; mas Junot, e Massena, destinados a serem os primeiros instrumentos da desventura do insaciavel, e incauto Conquistador, desfizerão nas margens do Tejo, Mondego, e Douro, e nas planicies, e montanhas da Beira o prestigio da machiavelica omnipotencia, e impostora invencibilidade Napoleonica: as Bandeiras Portuguezas, guardadas por hum Exercito aguerrido, perfeitamente desciplinado, se desenrolárão triunfantes além dos Pyrenneos, e nas margens do Garona ao guerreiro, e melodioso som do Hymno Realista: *Por vós, pela Patria, etc.*, completando seis annos de successivas, e victoriosas Campanhas.

A Invasão de Portugal produzio a Invasão da França,

a Paz geral em 1814, a quéda do Colosso revolucionario de París, e a completa reparação do insulto feito ao Senhor D. João VI, e á Nação Portugueza em 1807.

Reconheça a França, e a Europa os serviços, que Portugal lhe fez então; e reconheça Portugal tambem os serviços, que lhe prestou a Grã-Bretanha. Não podem esquecer os nomes, e os feitos de hum Wellington, de hum Beresford, nem tambem os centos de milhões de cruzados, e o incalculavel valor de subsidios de toda a especie, que se accumulárão neste Reino, destinados á commum defeza da Triple Alliança.

Os fructos de tanta gloria, de tantas victorias, de tanta abundancia de dinheiro, de tão consolidada paz tornárão-se sêcos, e pêcos pela fatal inhabilidade do Governo desse tempo, que qual Hannibal em Capua se deixou surprehender, e aniquillar, involvendo na sua desgraça a desgraça da Nação, a deshonra do Throno, o triunfo da Demagogia, a Revolução de 1820!!!

Bem tarde, e a más horas lembrou que o Exercito devia sustentar na Paz os Direitos, que tinha defendido na Guerra; lembrou tambem a Convocação das antigas Côrtes como obstaculo, e remedio indispensavel ao progresso da dissolução Nacional; mas verificou-se o *Sero Medicina paratur* . . . Que grande Medicina! Que remedio tão heroico, e tão bem succedido não tem sido sempre a Convocação das nossas saudaveis, e antigas Côrtes nas crises mais perigosas da Monarchia! Responda a Historia, respondão mesmo os actuaes inimigos d'ElRei, e arrependidos desprezadores dessas mesmas Côrtes.

A' rebellião de Manoel Fernandes Thomaz, em 24 de Agosto de 1820, se seguio a Constituição de 1822 em Portugal; o juramento do Senhor D. Pedro prestado no Brasil a essa mesma Constituição a 26 de Fevereiro de 1821 em seu Nome como Principe Herdeiro, e no Real Nome de seu Augusto Pai, e Rei confirmou a certeza da proxima, e inevitavel Independencia daquella parte integrante do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

Era geral a opinião de que o Senhor D. João VI continuaria, e acabaria o seu Reinado no Brasil; assim o insinuavão a nomeação de Principe Herdeiro para Regente de Portugal; os Decretos para se reunirem no Rio de Janeiro os Representantes das Ilhas, e mais Dominios Ultramarinos; a despedida da Esquadra Britannica do Commando do

Almirante Sir John Beresford, que tinha hido ao Rio de Janeiro para conduzir Sua Magestade a Lisboa; a idade, e molestias d'ElRei; em fim tudo concorria para confirmar aquella opinião.

Mas o desenvolvimento do espirito republicano na America, e no Brasil; o receio de perder os seus Estados na Europa; as urgentes instancias d'Inglaterra, e Austria decidírão ElRei a voltar á antiga, e famosa Capital da sua Patria, deixando a seu filho primogenito, e herdeiro do Throno, a Regencia do Reino do Brasil, e o conselho de antes se fazer Senhor do mesmo Reino, do que consentir que algum aventureiro o usurpasse.

A cegueira, e imprudencia das chamadas Côrtes de Portugal, suas providencias, seus discursos, suas leis accelerárão a Independencia do Brasil, já separado de *facto*. O Estandarte da revolta contra Portugal fluctuou em todas as Capitanias Geraes; excitou-se ao excesso a irritação do Principe Regente; sobre Sua Alteza Real se empregavão as vistas dos revoltosos; tudo annunciava o momento da estrondosa Crise ha muito tempo receada. A furiosa representação da Provincia de S. Paulo ameaçando o Regente com a divisão do Brasil em vinte Republicas, nas quaes os negros poderião vir a ter a ascendencia, prognosticando a perda do Brasil para a Casa de Bragança, o bem fundado receio da anarchia, que evidentemente se manifestava, a lisongeira idéa da gloria, e renome da fundação de hum novo, e vastissimo Imperio; de todas estas, e de outras cousas, que a seu tempo a pregoeira da verdade hum dia revelará, resultou a nova Era Brasileira, o famigerado acontecimento do dia 9 de Janeiro de 1822, a proclamação da Independencia.

O Senhor D. Pedro, Principe Regente, foi declarado, e assumio o Titulo de Imperador, e Defensor Perpetuo do Brasil; as tropas Portuguezas forão expulsas do Rio de Janeiro nos dias 12, e 13 de Fevereiro seguinte, e das outras Provincias successivamente; foi declarada a guerra contra Portugal; a nova ordem de cousas reunio o Brasil todo á roda do seu Imperador, e Defensor Perpetuo; sendo inuteis os esforços, ameaços, e Decretos de Portugal, e o valor da Divisão Portugueza em Monte-Video, que foi obrigada a retirar-se; e no dia 12 de Dezembro de 1822 foi solemnemente publicada a Constituição do Imperio Brasileiro.

Este Codigo Fundamental do Brasil, monstruoso em toda a extensão da palavra, foi por S. M. I., e pelos Re-

presentantes da Nação Brasileira jurado com a maior solemnidade, sem restricções, sem reservas mentaes; e posto que não he, nem podia ser do meu objecto entrar na analyse desta sédiça, e enfadonha materia, com tudo convem que de passagem se observe que no 1.º Artigo se estabelece a base fundamental da Constituição do Brasil — *Que as duas Corôas de Portugal, e Brasil para nunca mais ficarião unidas na mesma Cabeça, porque* (formaes palavras) *o Imperio do Brasil he a associação politica de todos os Cidadãos Brasileiros, os quaes constituem huma Nação livre, e independente, a qual não admitte vinculo, união, ou federação com outra alguma Nação, a qual possa contrariar a sua Independencia.* — Nada mais claro, e explicito: perfeita separação, com a clausula especial da exclusão de toda, e qualquer circumstancia, que possa obstar-lhe.

Não he menos notavel o Artigo 116, em que o Imperador se obriga a reinar sempre no Brasil, o que o exclue de reinar em Portugal pelas respectivas Leis Fundamentaes de ambas as Nações.

No Artigo 117 se estabelece a Ordem da Successão á Corôa do Brasil; Artigo essencialmente atacado pela extorquida, e machiavelica Abdicação do Throno de Portugal, que o Imperador fez a favor da Senhora D. Maria da Gloria, Princeza do Grão-Pará, sua Filha, e Fiadora do Throno, immediata ao Principe Imperial, ainda de tres annos de idade, sujeito aos perigos da infancia, e da insalubridade do clima; Abdicação illegal, porque ataca as Leis Fundamentaes de ambas as Nações já independentes, e separadas; injusta, porque usurpa Direitos de terceiro; impolitica, porque excitou a guerra civil em Portugal, a desconfiança, e a má fé no Brasil.

A politica do Imperador do Brasil ameaça destruir pela raiz o edificio da Independencia, tão alta, e *heroicámente* proclamada em Officios, Leis, Cartas, e Proclamações em nome, e debaixo da assignatura de Sua Magestade Imperial, que, identificado com a Nação Brasileira, protestou juntamente com a mesma Nação derogar todos, e quaesquer vinculos, que de presente, e futuro podessem ligar as duas Nações, cujos interesses se tornárão absolutamente distinctos, e firmados na base fundamental — *Separação.*

Em quanto progredia no Brasil o enthusiasmo Constitucional, e apparecião symptomas, e mesmo factos, que annunciavão huma dissidencia, e espirito de facções republica-

nas, em Portugal cabia por terra o Soberano Congresso das *Necessidades*, o com elle o Systema Liberal, a Constituição, e seus effeitos. O Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, hoje em dia Rei absoluto destes Reinos, tinha valorosa, e heroicamente extinguido aquelle *focus* revolucionario, restaurando a Monarchia, e os magestaticos, e inauferiveis Direitos rebelliosamente usurpados a seu Augusto Pai, e Rei o Senhor D. João VI. O Diorama de Portugal, impresso em 1824, perpetuou os curiosos, e importantes detalhes daquelle Feito memoravel, que immortalisou o glorioso dia 27 de Maio de 1823, marcando huma das mais faustas Epocas da nossa Historia.

Principiárão em Londres no anno de 1824 as Negociações entre Portugal, e o Brasil sobre o reconhecimento da Independencia, debaixo dos auspicios dos Governos Austriaco, e Britannico; negociações, que acabárão pelo Tractado assignado no Rio de Janeiro, de 29 de Agosto de 1825, e ratificado em Lisboa a 15 de Novembro do mesmo anno.

Esta *in æternum* lamentavel ratificação custou a Portugal a perda de hum Brasil inteiro, e a Sua Magestade, o Senhor D. João VI, a vida; porque, houvesse depois o que houvesse, ElRei sentio mortalmente essa desgraçada, e deshonrosa separação: foi notorio o seu desgosto, e aborrecimento ao vão Titulo de Imperador; perdeo a sua alegria; amiudárão-se os ataques da sua habitual enfermidade; era a todos manifesta a sua profunda mágoa. Interesse, gloria, consciencia, ingratidão, o juramento d'Acclamação, tudo junto opprimia o Real Coração de Sua Magestade. Seria este o verdadeiro veneno, que matou ElRei?

Que o Brasil estava independente de facto, e para Portugal nas mesmas circumstancias, em que estavão os Estados Unidos da America seis annos depois da Declaração da sua Independencia, ninguem duvidará. Mas bastaria o *sic volo, sic jubeo* em decisão puramente Nacional? Não olhará sempre a Nação, e a posteridade com justa indignação para o Ministerio daquelle tempo? Estava em 1825 Portugal tão falto de homens respeitaveis em Letras, em Serviços, em Representação, que fosse preciso confiar a hum Estrangeiro, Sir Charles Stuart, (fosse quem fosse) a consequentissima Negociação de hum Tractado como o da Separação, e Independencia do Brasil?

Em fim, legal, ou illegalmente, decorosa, ou indecorosamente o Brasil conseguio a ratificação do Tractado da

sua Independencia, e esta passou em julgado: entretanto, pela mais inaudita de todas as inconsequencias, quizerão, e conseguírão unir o que tinhão para sempre desunido, e separado!! *O' miseras hominum mentes!*

Nada porem teria sido mais justo, mais politico, mais regular, que hum dos primeiros Artigos do Tractado contivesse a formal, explicita, e positiva declaração da renunciação para sempre de todos, e quaesquer Direitos eventuaes á Corôa de Portugal, que tivessem pertencido, pertencessem, ou houvessem de pertencer a Sua Magestade Imperial, o Imperador do Brasil, e á sua descendencia; mas por fatalidade, má fé, ou o que quer que fosse, esqueceo em Londres, e no Rio de Janeiro, esqueceo em Mafra huma tão precisa declaração de huma das bases fundamentaes da Independencia, e Separação; omissão sinistra, funestissima, sem a qual nunca teria havido hum pretexto para a premeditada usurpação dos Direitos de Sua Magestade, o Senhor D. Miguel I.

Huma Ordem Militar instituida a 16 de Abril de 1826 perpetuou a Independencia, e Separação com a Legenda — Pedro I Fundador do Imperio do Brasil.

Todas as Potencias reconhecêrão a Independencia do novo Imperio, segundo os principios do Tractado; e o Imperador d'Austria, por huma Nota do Principe de Metternich datada de Vienna 30 de Dezembro de 1825 declarou — *que reconhecia a Independencia firmada na perfeita Separação de ambas as Nações;* — e neste sentido se apresentárão os Embaixadores, e Enviados de todas as Côrtes ao Rio de Janeiro, e a Lisboa, e continuárão as respectivas Relações Diplomaticas

Tal era o estado das cousas entre as duas Nações, já independentes, e separadas, quando em 4 de Março de 1826 adoecêu mortalmente o Senhor D. João VI, estabelecendo no dia 6 huma Regencia para governar o Reino durante a sua molestia, ou para depois da sua morte, athé que o seu Successor empunhasse o Sceptro; e a 10 do mesmo mez pelas quatro horas da tarde rendeo a alma ao Creador, deixando esta Monarchia mergulhada em huma das mais afflictivas, e ameaçadoras das calamidades politicas, qual a incerteza de hum legitimo Successor ao Throno, incertesa, com que a Nação justamente se horrerisou; a Historia de Portugal justificava este horror.

Ambos os Augustos Varões continuadores da Augusta, e Real Estirpe de Bragança se achavão ausentes em Paizes

Estrangeiros; hum no Brasil, e naturalisado Brasileiro; outro em Alemanha, residindo, viajando, ou antes exilado em Vienna d'Austria: seu Augusto Pai, e nosso saudoso Soberano, o Senhor D. João VI, que a huma Munificencia nunca dantes vista, a huma Clemencia sem limites, a huma Piedade caracteristica juntava huma longa experiencia de governar, e hum vasto conhecimento da Historia Nacional, teria sem duvida declarado em regra, e segundo as Leis Fundamentaes da Monarchia o seu Legitimo Successor, se a morte o não tivesse tão repentinamente arrebatado; mas *sic erat in fatis:* Todos sabem que ElRei tempos antes do seu fallecimento, tanto em particular, como mesmo em publico, declarava a sua intenção de mandar recolher ao Reino o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel.

Fossem quaesquer que fossem as razões d'Estado apparentemente solidas, que decicidírão os Ministros do Senhor D. João VI a excluir da Regencia Sua Magestade a Imperatriz Rainha; todavia he forçoso confessar, que a exclusão foi indecorosa, e injusta, e o resultado de hum plano, de huma premeditação, que teve em vista prevenir que Sua Magestade Imperial a Rainha Viuva tivesse a menor ingerencia no Governo do Reino, e negocios do Estado. Era assaz notorio o filial respeito, e affectuosa intimidade, que ElRei o Senhor D. Miguel I tinha, e teve sempre por sua Augusta Mãi; atacárão-se os direitos da Imperatriz Rainha á Regencia, para se atacarem os do Senhor D. Miguel ao Throno.

Achando-se vago o Throno, estando o Reino todo em anxiedade pela designação do Successor, e geralmente pela grande maioria esperançado na declaração a favor do Senhor Infante D. Miguel; existindo hum partido, que machinava, e se lhe oppunha; neste conflicto de opiniões, e de receios; nesta crise d'Estado da mais grave, consequente, e ponderosa transcendencia, parece que não havia outro recurso cabal, franco, e legal senão o da convocavão das nossas antigas Côrtes, e dar logo á execução a Carta de Lei de 5 de Junho de 1824: Eis a estrada real, e bem *Real*, que o Governo tinha a seguir para encaminhar a Nação, e livra-la do profundo, e horrendo abysmo, em que se precipitou.

Prevaleceo a cabala á justiça, á utilidade pública, ao decóro nacional, á sã razão d'Estado; e depois de huma pacifica, e pasmada anarchia de pouco mais de huma semana, no dia 20 de Março, com a mais inacreditavel sem-ceremo-

nia, com a mais abusiva inconsequencia se expedem Decretos, e Avisos, se cunha moeda, se exercitão todos os Direitos magestaticos em nome do Imperador do Brasil, como Rei de Portugal D. Pedro IV, reproduzindo-se em nossos dias os dias posteriores á morte do Cardeal Rei. Fataes Regencias tem sido sempre as de Portugal!!!

Não estava o Brasil independente, separado, e elevado a huma cathegoria, e Soberania Imperial, reconhecida por todas as Potencias? Não era este acontecimento hum caso *novo*, extraordinario, e da mais vital importancia, relativamente á successão hereditaria do Reino de Portugal? Seria possivel vencer huma tão grande difficuldade, qual a de firmar a successão no Throno á satisfação inresponsavel de todo o Reino, e de todos os partidos, sem recorrer ás Leis Fundamentaes da Monarchia? Não constituião ellas a regra, que se deve seguir, e observar em tal urgencia? Não fôrão ellas as que salvárão o Reino das guerras civis, e estrangeiras em casos identicos, ou semelhantes? Merecia hum tal esquecimento, ou hum tal despreso o Monumento augusto da nossa Independencia, o *Palladium* da nossa gloria, o Codigo fundamental da Nação Portugueza, ainda hoje a admiração, e o espanto mesmo dos Publicistas Estrangeiros, e dos mais exaltados liberaes de todos os Paizes? *Hac fonte derivata clades.*

Da falsa posição, em que o Governo então se colocou; do erro gravissimo, que cometteo em despresar o unico meio que tinha para salvar a Nação, e o salvar-se a si, dimanão todos os nossos males, mui acerbos, e dolorosos, posto que mui curaveis.

A intriga de huns, a pusilanimidade de outros não previrão os effeitos de hum erro tão fatal, que torna para sempre responsaveis aquelles, que não o devião cometter.

Era perigoso convocar os Tres Estados? E porque? Temião-se os liberaes, e a renovação da Constituição de 1820? o *protesto* de 1823? eis a desculpa; mas desculpa inadmissivel; nem a Nação consentia em semelhante renovação, nem a Europa a tolerava. Desgraçado Governo, que não tem por Devisa o Rei, e o seu Direito; desgraçada Nação, que despresa o Rei, e o seu Direito!

São falsas, são capciosas, destituidas absolutamente de pezo, e de sufficiencia todas as razões, que se podessem allegar naquelle tempo para contrariar a convocação dos Tres Estados do Reino em taes circunstancias; a Regencia devia

dar á execução a Carta de Lei de 5 de Junho de 1824; tinha o direito de o fazer; tinha a maior de todas as razões d'Estado para as convocar; tinha o apoio de todos os Governos Estrangeiros; e se não tinha o de alguns, como não teve em 1824, tinha o Direito Publico Universal, e o Direito Publico Particular Portuguez; tinha a garantia da conveniencia politica das Potencias mais influentes. O mesmo *principio* fundamental da Paz geral da Europa, o Dogma politico da Legitimidade reclamava imperiosamente a convocação das antigas Côrtes; e convocadas ellas nos termos da Lei, e do estillo, então a energia do Governo, a actividade, e applicação das medidas convenientes de ordem, e segurança levarião ao fim em respeito, com enthusiasmo, dignidade, e vantagem nacional huma tão indispensavel, e salutar providencia.

E que era a convocação dos Tres Estados do Reino de Portugal? Em resposta parece ser conveniente, e opportuno neste lugar hum resumido extracto historico das Côrtes, ou Assemblea dos Tres Estados do Reino.

O territorio da antiga Lusitania foi elevado a hum Condado Soberano, e independente por Affonso VI Rei de Castella, Leão, e Portugal, com o qual foi dotada sua filha D. Thereza para casar com o Conde D. Henrique; verificou-se o casamento; verificárão-se as Conquistas *ab infidelibus*, que sendo confirmadas pelos Soberanos Pontifices da Igreja constituião o Direito mais sagrado, e indisputavel naquelles tempos.

D. Affonso Henriques succedêo a seu Pai o Conde D. Henrique, e foi o veneravel Fundador da Monarquia Portugueza, e o primeiro Rei de Portugal, Rei guerreiro, Rei filosofo, Rei politico, Rei estadista, Rei santo, a gloria, o brazão da Nação Portugueza, e da Peninsula Hespanhola; victorioso, independente na fruição, e exercicio da mais illimitada authoridade adquirida por direito de nascimento, sustentada, e engrandecida pela força do seu braço, valôr das suas armas, exemplo, e prática das suas virtudes, sentio, e reconhecêo a vantagem, e necessidade de huma Lei Fundamental, e inalteravel, que ligasse para sempre o Rei á Nação, a Nação ao Rei, que mantivesse perpetuamente na sua Dynastia o direito da Successão ao Throno, e que estabelecesse as outras bases indispensaveis a huma Monarquia, quaes a Instituição da Nobreza, e Leis da Justiça.

Affonso Henriques não se contentou com o direito de Successão, e com o direito de Conquista, quiz sobre estes direitos o religioso, e solemnissimo consentimento da Nação, hum consentimento vinculado, jurado, e reciprocamente obrigatorio; e em 1143 em Lamego, na Igreja de Sancta Maria de Almacave convocou o Clero, Nobreza, e Povo, que reunidos em Tres Estados do Reino, e prezididos por ElRei em Pessoa, estabelecêrão hum Governo Representativo Portuguez, huma forma de Governo, que espanta, considerado o estado de barbaridade, e ignorancia, em que Portugal, e a Hespanha se achavão ainda, depois de huma sujeição de seculos ao Governo, e jugo Sarraceno.

Nada ha inquestionavelmente mais liberal, mais generoso, que esta magnanima resolução do primeiro Monarcha Portuguez; nada mais legal que esta augusta convocação; nada mais regular na sua formação; nada mais sublime que o seu objecto, qual o da organisação de hum Governo sabio, paternal, legitimo, analogo aos costumes da Nação; nada finalmente mais respeitavel que o Direito Publico da Nação Portugueza, que ellas constituírão.

Estas Côrtes de Lamego são a verdadeira Carta, a Magna Carta de Portugal; Carta, que nem os Reis de Portugal, nem a Nação Portugueza pode, deve, ou tem jámais direito de alterar sem o reciproco consentimento, porque as Leis Fundamentaes são *aliàs* irrevogaveis. Ellas tem merecido sempre na Europa o mesmo respeito, e veneração que a Magna Carta na Gram Bretanha, a Lei Salica em França, a Bulla d'Ouro em Allemanha, a Lei Regia em Dinamarca, etc. Ellas estabelecêrão deveres, usos, condições, regulamentos, privilegios geraes, nacionaes, bilateraes. O desprezo por tanto das nossas Côrtes, e seus Estatutos, não só he hum delicto, mas hum absurdo; a experiencia o tem assaz provado em differentes Epocas, e em 1820, e 1826.

Os argumentos caballistico-sophisticos contra a não existencia do original das Côrtes de Lamego, e contra os seus effeitos, são unicamente admissiveis, e toleraveis em huma discussão Academica; são ridiculos, e inuteis estratagemas; são huma reproducção da politica castelhana em 1640.

Asseverão os Inglezes, e Francezes, que não existe o original da Carta Magna, e da Lei Salica; mas tem-se observado, e observa-se escrupulosamente a Carta Magna, e a Lei Salica em Inglaterra, e em França. Supponhamos que não existe o original das Côrtes de Lamego, mas observão-

se ha sete seculos os Estatutos, e Resoluções das Côrtes de Lamego. Existem a Torre do Tombo, os Archivos, as Bibliothecas Reaes, e dos Regulares públiças, e as dos particulares; existem as Chronicas, e os Documentos mais authenticos, e irrefragaveis de que neste Reino, desde a fundação da Monarchia, forão as Côrtes de Lamego observadas, tidas, e havidas por Leis Fundamentaes deste Reino, e convocadas successivamente pelos seus Monarchas cento e vinte e tres vezes em quinhentos e cincoenta annos; cento e vinte e duas vezes desde Affonso Henriques até Filippe II em 1616; e onze vezes desde o Restaurador o Senhor D. João IV em 1640 até o Senhor D. Pedro II em 1698, e bastava a sua convocação em 1640, por occasião da Restauração da Monarquia, para destruir pela raiz toda, e qualquer dúvida, que a má fé podesse ainda suscitar contra a existencia das mesmas Côrtes; então o Rei, e a Nação as confirmárão pelo modo mais solemne, e o Senhor D. João IV lhes accrescentou o tremendo Juramento, obrigando-se por si, e seus descendentes a respeita-las como sagradas, e inviolaveis.

O seguinte Resumo Chronologico, e descriptivo da convocação destas mesmas Côrtes, desde a sua origem, e principio até hoje, comprova por factos a existencia do Direito público fundamental, que ellas prescrevêrão.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Lamego	Affonso I.	1143	Fundação da Monarq.
de Coimbra	Affonso II.	1211	Administração das Rendas públicas.
de Leiria	Affonso III.	1254	Navegação, privilegios.
de Santarem	id.	1263	Moral pública; Bens Ecclesiasticos; Bullas do Papa Gregorio X.
da Guarda	D. Diniz	incerto	Objectos de Igreja; Bullas de Nicoláo IV.
de Lisboa	id.	1285	Bens da Corôa; Camaras do Reino.
de Lisboa	id.	1289	Negociações em Roma.
de Guimarães	id.	1308	Confirmações.
de Lisboa	id.	1323	Administração de Just.
de Evora	D. Affonso IV.	1325	Padroado, trajes dos Judeos, e Mouros, Moeda.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Santarem	D. Affonso IV.	1331	Trigo, privilegios.
de Santarem	id.	1334	Varios objectos; approvação do Casamento do Principe Herdeiro com a Infanta D. Constança.
de Coimbra	id.	1335	Objectos testamentarios.
de Santarem	id.	1340	Leis sobre as queixas do Povo contra os Clerigos.
de Lisboa	id.	1352	Diversos objectos.
de Elvas	D. Pedro I.	1361	Concordata entre El-Rei, e o Clero.
de Coimbra	D. Fernando I.	incerto	Cento e huma Resoluções.
do Porto	id.	1373	Dezenove Resoluções.
de Leiria	id.	1373	Vinte Resoluções.
de Atouguia	id.	1376	Leis sobre a jurisdicção dos Senhores de Terras, Navegação, e Commercio.
de Coimbra	D. João I.	1385	Successão ao Throno; João das Regras; subsidios para a guerra.
do Porto	id.	1387	Novo Regulamento sobre Beneficios Ecclesiasticos.
de Coimbra	id.	1387	Tributo da Siza para as necessidades da guerra.
de Braga	id.	1387	Siza dobrada por hum anno; privilegios a Coimbra; immoralidade dos Clerigos.
de Lisboa	id.	1389	Vinte e quatro Resoluções a favor do Povo contra os Nobres.
de Coimbra	id.	1390	Diversas Resoluções.
de Evora	id.	1391	Juramento do Principe D. Affonso. Estalagens.
de Lisboa	id.	1391	Diversas Resoluções.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Coimbra	D. João I.	1394	Trinta e seis Resoluções geraes.
de Coimbra	id.	1398	Clero.
do Porto	id.	1398	Varias Resoluções.
de Coimbra	id.	1400	Seis Estatutos geraes.
de Guimarães	id.	1401	Tres Leis geraes, algumas especiaes.
de Lisboa	id.	1404	Regulamento do pagamento dos Procuradores das Côrtes.
de Santarem	id.	1406	Dez Resoluções geraes.
de Evora	id.	1408	Fundo para a Casa dos Infantes; reparo das Fortalezas; novas Leis relativas á Nobreza.
de Lisboa	id.	1410	Vinte e duas Resoluç.
de Lisboa	id.	1412	Varias Resoluções.
de Lisboa	id.	1412	Varios Estatutos.
de Lisboa	id.	1414	Diversas Resoluções.
de Estremoz	id.	1416	Diversas Resoluções.
de Lisboa	id.	1417	Diversas Resoluções.
de Santarem	id.	1418	Novas taxas, e impost.
de Lisboa	id.	1427	Vinte e sete determinações geraes, trinta e quatro especiaes.
de Santarem	id.	1430	Projecto de hum Codigo Nacional, ou Ordenações.
de Leiria	id.	1434	Juramento do Principe D. Duarte.
de Evora	D. Duarte	1435	Diversos objectos.
de Evora	id.	1436	Subsidios para huma Expedição. Ruy Fernandes.
de Leiria	id.	1438	Grande Questão. — Se Ceuta se entregaria aos Mouros, como hum resgate do captiveiro do Infante D. Fernando. Resolveo-se que não.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Torres Nov.	Affonso V.	1438	Nomeação da Regencia na menoridade d'ElRei.
de Lisboa	id.	1439	O Infante D. Pedro nomeado Regente, e Tutor d'ElRei, seu Sobrinho.
de Torres Ved.	id.	1441	Subsidios para o Casamento d'ElRei com D. Isabel, filha do Regente.
de Evora	id.	1442	Propostas de Castella rejeitadas; a Rainha Mãi privada dos seus Direitos ao Reino; receios de guerra; subsidios; Leis sobre Impostos.
de Evora	id.	1444	Entrega da Regencia, e sua Administração.
de Santarem	id.	1451	Trinta Resoluç. geraes.
de Evora	id.	1460	Nova Regulação d'Impostos.
da Guarda	id.	1465	Pertenções da Rainha D. Joanna.
de Santarem	id.	1468	Diversas Leis.
de Lisboa	id.	1471	Os Procuradores do Povo protestão contra o Noviciado da Princeza D. Joanna.
de Evora	id.	1473	Consideravel número de Leis.
de Evòra	id.	1475	Diversas Leis.
de Arronches	id.	1475	Governo do Principe D. João durante a ausencia d'ElRei seu Pai.
de Lisboa	id.	1476	Juramento de D. Affonso antes de partir para Castella.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Monte mor o novo	D. Affonso V.	1477	Varias Leis.
de Lisboa	id.	1478	Pertenção d'ElRei á Corôa de Castella.
de Lisboa	id.	1478	O mesmo.
de Evora	id.	1481	Leis sobre Jurisprudencia.
de Vianna	id.	1482	Cento e setenta e duas Resoluções de Direito Civil.
de Santarem	D. João II.	1483	Imposto para o pagamento de cincoenta milhões de Reaes brancos, divida do Senhor D. Affonso V.
de Evora	id.	1490	Subsidio de cem mil cruzados para o Casamento do Principe com a Infanta de Castella.
de Monte mor o novo	D. Manoel	1495	Accessão d'ElRei ao Throno; impostos; providencias contra a peste, que assolava o Reino.
de Evora	id.	1498	Concessão para a Viagem d'ElRei, e da Rainha a Castella, e para succederem no Throno de Castella.
de Lisboa	id.	1499	Subsidio de vinte contos para reparar as Praças d'Africa.
de Lisboa	id.	1499	Juramento do Principe D. Miguel; forma do Governo na ausencia d'ElRei; Ceremonia da posse do Reino de Castella.
de Thomar	D. João III.	1525	Subsidio de cento e cincoenta mil cruzados

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
			para as Nupcias da Imperatriz.
de Evora	D. João III.	1535	Os Procuradores do Povo offerecem cem mil cruzados.
de Almeirim	id.	1544	Juramento do Principe; os Procuradores offerecem cincoenta mil cruzados.
de Lisboa	D. Sebastião	1562	Entrega da Regencia de D. Catharina ao Cardeal D. Henrique.
de Lisboa	id.	1562	Declara-se a menoridade até os quatorze annos. Subsidio de cem mil cruzados para as despezas do casamento com huma Princeza Franceza, o que foi objecto de discussão.
de Lisboa	Cardeal Rei	1574	Juntão-se os Tres Braços separadamente; o Clero na Sé, a Nobreza no Carmo, o Povo em S. Francisco: Questão sobre a Successão ao Throno pela morte do Cardeal Rei; nomeação de cinco Regentes, e onze Juris-Consultos para se decidir a Questão da Successão.
de Almeirim	id.	1580	Reclamação do Direito de proclamar Rei, no caso de o Cardeal Rei fallecer sem Successão.
de Thomar	Filippe I.	1581	Juramento do Principe Successor; exclusão dos Partidistas de D. Antonio, Prior do

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
			Crato; 47 Resoluções do Clero, 23 da Nobreza, 18 do Povo.
de Lisboa	Filippe I.	1583	Juramento do Principe D. Filippe.
de Lisboa	Filippe II.	1616	Queixas contra os dotes excessivos dos Casamentos da Nobreza; 26 Resoluções geraes, e 21 especiaes.
de Lisboa	D. João IV.	1641	Proposição do Bispo d'Elvas; Juramento d'ElRei, e do Principe D. Theodosio. Junta-se o Clero em S. Domingos, a Nobreza em S. Eloi, o Povo em S. Francisco: abolição dos Tributos existentes; novas providencias a este respeito, e para se levantar hum Exercito de vinte mil Infantes, e quatro mil Cavallos, e para as Praças das Fronteiras; estabelecimento da Junta dos Tres Estados. Estas Côrtes produzírão 180 Leis; destas, 36 tiverão origem no Braço da Nobreza, 27 no do Clero, o resto no do Povo.
de Lisboa	id.	1642	Accusação contra os Ministros d'ElRei, e particularmente com o Secretario d'Estado Francisco de Lucena.

Côrtes	*Reinado*	*Anno*	*Objectos.*
de Lisboa	D. João IV.	1642	Subsidios para a guerra; ElRei offerece parte do seu Patrimonio.
de Lisboa	id.	1645	Fundos votados para mais dezeseis mil Infantes, e quatro mil Cavallos, e para guarnecer as Praças.
de Lisboa	id.	1646	Medidas de finanças; as Milicias dispensadas de ir á guerra, salvo em ultimo caso.
de Thomar	id.	1653	Juramento do Principe D. Theodosio; 43 Resoluções.
de Lisboa	D. Affonso VI.	1668	Abdicação d'ElRei; Juramento ao Regente Successor do Reino; Proposição da Paz com Castella; Votão-se quatrocentos mil cruzados para as despezas da guerra.
de Lisboa	id.	1674	Representação a ElRei para não continuar a proteger os Christãos novos; Lei para o Governo do Reino, e tutoria do Soberano na sua menoridade, ou impossibilidade.
de Lisboa	id.	1677	As duas Pragmaticas.
de Lisboa	id.	1679	Casamento da Princeza com o Duque de Saboia.
de Lisboa	id.	1680	Dispensa das Côrtes de Lamego para não ser privada do Direito da Successão, casando com hum Estrangeiro.

Côrtes	Reinado	Anno	Objectos.
de Lisboa	D. Pedro II.	1697	Administração do Juramento ao Principe D. João.
de Lisboa	id.	1698	Dispensa das Côrtes de Lamego habilitando o Filho do Irmão do Rei para succeder sem nova eleição.
de Lisboa	D. Miguel I.	1828	Reconhecimento dos Direitos de Sua Magestade.

Posto que se não continuárão a convocar nos Reinados dos Senhores Reis D. João V, D. José I, e D. Maria I, com tudo duas vezes se mandárão convocar no Reinado do Senhor Rei D. João VI, e se convocárão, reunírão, e resolvêrão no Reinado d'ElRei, hoje reinante, o Senhor D. Miguel I, de que em competente lugar tractaremos.

São por tanto as nossas Côrtes huma antiquissima Instituição fundamental, e a base da verdadeira, e legitima Constituição de Portugal, e a unica que verdadeiramente lhe convém; a experiencia o tem sobejamente demonstrado. As fascinantes, e combinadas theorias de Camaras, de Jurados, de responsabilidades, de *habeas corpus*, e tudo o mais que constitue o liberalismo, são plantas exoticas, que morrem entre nós, e não podem dar flôr em terreno, que lhes não convém.

Nas Côrtes, e unicamente nellas reside o poder de fazer, ou derogar Leis relativas ás grandes questões d'Estado, ou aos casos imprevistos, que podem comprometter as Leis Fundamentaes do Reino, e especialissimamente a Successão ao Throno.

Embora decorresse o longo espaço de cento e trinta annos sem serem convocadas; á necessidade, á razão d'Estado, á Revolução Franceza, e talvez mesmo ao abuso deva Portugal esta fatal suspensão das suas liberdades; mas esta suspensão não equivaleo jámais, nem pode equivaler a huma revogação. São por sua natureza imprescriptiveis semelhantes Leis; convocavão-se Côrtes, quando o Soberano o julgava preciso, e o exigia o bem do Estado. Nunca houve Lei, que determinasse a sua convocação periodicamente. D. Diniz

convocou-as cinco vezes, D. Affonso IV seis, D. Fernando cinco, D. João I vinte e cinco vezes, D. Affonso V dezoito vezes.

Se a Historia de Portugal offerece tantos, e tão memoraveis exemplos, pelos quaes se mostra que a convocação das nossas Côrtes antigas restituio ao Reino a paz, o throno, e o legitimo Rei, quaes os de 1385 no tempo do Senhor D. João I, de 1439 na menoridade do Senhor D. Affonso V, de 1640 no tempo do Senhor D. João IV, de 1688 no tempo do Senhor D. Affonso VI, por que razão em 1826 se não seguio hum *precedente* tão saudavel, tão legal, tão urgente, já insinuado, approvado, e até mandado pôr em execução pela Carta de Lei do Senhor D. João VI, em data de 5 de Junho de 1824?

A's Côrtes sem réplica, ou só aos Tres Estados reunidos em Côrtes convinha, e pertencia por Direito Natural, das Gentes, Publico, Politico, e Patrio resolver, ou antes declarar — *qual dos dous Augustos Irmãos era o legitimo Soberano de Portugal* — e nunca a huma Regencia, a hum Governo interino, em taes circumstancias, e de cuja legalidade mesmo justamente se duvidava. Nunca se vio, nem appareceo nos Arquivos Reaes, e Estações competentes o Decreto original, que a creou. O Senhor D. José I achando-se em perigo de vida, em tres palavras Decretou as providencias, que convinhão, com a justiça, politica, moralidade, e religião, que o caracterisavão (não menos que ao Senhor D. João VI). Em huma só comprehendeo todas as providencias. Eis as formaes palavras do Decreto: — *Governe a Rainha.* —

Hum passo falso, hum erro na carreira particular d'hum individuo, ou na Administração publica d'hum Estado, he quasi sempre irremediavel, pelo menos he sempre fatalissimo. Quantas desgraças, quantos embaraços a Nação soffre actualmente são consequencias indubitaveis da intriga, indecisão, espirito de partido, e desacerto, que rodeavão o leito da morte do Senhor D. João VI!!!

As duvidas, e difficuldades, em que Portugal se achava envolvido, e especialmente a incerteza, e opiniões sobre a Successão do Reino, em consequencia das consideraveis occorrencias da Constituição de 1820, Restauração de 1823, ausencia do Senhor Infante em 1824, independencia do Brasil em 1825, e tudo o mais que em geral occorrêo nos ultimos seis annos do Reinado, que acabava, compelião o

Governo a sem perda de hum momento; sem a menor hesitação convocar a Côrtes os Tres Estados do Reino, e submetter á sua decisão o extraordinario caso relativo á Successão, e que per si mesmo se apresentava.

Este era o unico expediente legal, e tambem constitucional de remover tôdas as duvidas, e de fixar a maior das grandes Questões d'Estado, a Successão ao Reino, em huma base legal, e permanente; ter-se-hia evitado então a anarchia; ter-se-hia poupado o sangue, e a desolação; as facções terião desapparecido, e huma grande parte da povoação do Reino em geral, e do Exercito em particular não teria sido victima, nem de fantasticos heroes, nem de especulativos Demagógos.

Tinhão chegado ao Rio de Janeiro, no dia 25 de Abril, as participações officiaes do fallecimento do Senhor D. João VI, mas dez dias antes o Imperador do Brasil tinha recebido aquella infausta noticia por hum Paquete Inglez, que se dirigia a Buenos Ayres; de facto o Imperador estava preparado, e antecipadamente prevenido para receber os Officios; e posto que a natural, espontanea, e immediata intenção de Sua Magestade Imperial era a de voltar logo a Lisboa, e erigir hum Colosso (na frase, e conselho dos Marquezes de Paranaguá, e Inhambane), com hum pé no Brasil, outro em Portugal, passando-lhe o Occeano pelo meio; com tudo no Conselho d'Estado, que tinha convocado *ad hoc*, submetteo-se á opinião quasi unanime dos Conselheiros, continuando a sua residencia no Brasil, e premeditando o modo de sahir da collisão, em que o hia metter a Regencia de Portugal, cuja Embaixada destinada a comprimentar o Imperador no caracter de Rei de Portugal, e apresentar-lhe os planos convenientes á publica administração, e segurança do Throno, composta do Duque de Lafões, e do Arcebispo de Lacedemonia, tinha sahido de Lisboa a bordo da Náo D. João VI a 20 de Maio, e chegado ao Rio de Janeiro a 6 de Julho.

A 26 d'Abril, no dia immediato, sem a menor formalidade de juramento, e de outra qualquer demonstração de estillo, e de ceremonia, o Imperador do Brasil assumio os poderes de Rei de Portugal, com o titulo de Pedro IV, e confirmou a Regencia de Portugal, creada por seu Pai, athé á instalação da Carta Constitucional, que declarou ser a sua intenção dar á Monarquia Portugueza; neste mesmo dia por outros Decretos nomeou dous Duques, hum Patriar-

cha, quatro Arcebispos, vinte e sete Marquezes, treze Bispos, quarenta e tres Condes, no total noventa Pares do Reino; para formarem a Camara Alta, ou hereditaria; nomeou Presidente, e Vice-Presidente para a mesma Camara; mandou proceder á eleição dos Deputados para a segunda Camara, ou a electiva; no dia 27 Decretou a Amnistia; no dia 29 publicou a Carta Constitucional; e no dia 2 de Maio abdiça o Throno de Portugal em sua Filha a Senhora D. Maria da Gloria, Princeza do Grão-Pará.

Deste modo no espaço de huma semana se fez, e publicou huma Constituição, se nomeou huma Camara de Pares, se abdicou hum Throno, se nomeou hum Successor; deste modo no curto espaço de sete dias se destruírão, se abolírão todos os Direitos, todos os privilegios, todas as liberdades, que os Portuguezes gozavão desde a Fundação da Monarquia; por este modo fôrão despedaçadas, calcadas aos pés as sábias, gloriosas, e veneraveis Instituições fundamentaes de Portugal por hum Principe assentado em hum Throno Estrangeiro, a duas mil leguas de distancia, que tinha muito espontaneamente cedido dos seus Direitos á Corôa dos seus Antepassados, e que tinha por muitas, e muito diversas causas, e pelos factos, dictos, e escriptos mais solemnes, mais positivos, e mais notorios perdido todos os seus direitos á qualidade de Cidadão Portuguez, e a tudo, que não fosse *unicamente* Brasileiro; que não tinha prestado o Juramento, sem o qual se não pode assumir o exercicio da Soberania Portugueza; desprezando-se até a mais insignificante das formalidades requeridas pelas Leis em tão solemnes, e ponderosas occasiões.

Absurdo tão monstruoso, acto tão injusto, tão indiscreto, tão arbitrario jámais se praticou, e não será facil achar hum igual na Historia de todas as Nações; tão illegal arrogação, e exercicio de poder jámais se vio: o Imperador foi barbaramente illudido. Sua Magestade Imperial, sem o conselho de hum só Portuguez, sem mesmo formalidade alguma de fingidas Ceremonias, de sua propria, e *unica* vontade, a seu bel prazer, e por capricho revogou, annullou o total das Leis Fundamentaes da Nação Portugueza observadas por settecentos annos, elevando-se arrogantemente sobre toda a responsabilidade para com Deos, para com o Mundo, declarando que os Portuguezes (apezar de não serem Escravos, nem Indios) não havião de ter senão as Institutições, que elle lhes quizesse dar. O Imperador do Brasil, postoque civil,

e politicamente morto para os Portuguezes desde o momento da acceitação da Corôa Brasileira, e Ratificação do Tractado da Independencia, e Separação, apenas sabe da morte de seu Pai, dispõe de Portugal como de hum Prazo!!!

E em lugar das Côrtes de Lamego, e da fundamental Declaração de 1641; em lugar das Instituições da Nação, suas caracteristicas, e com ellas amalgamadas, vinculadas, e reverenciadas, como o soberbo monumento da sua Gloria, e da sua Independencia, que he o que lhe substitue? Huma quinta essencia do desacreditado Liberalismo, huma re-impressão da Constituição Brasileira, debaixo do titulo de Carta Constitucional da Monarquia Portugueza, que Sir Charles Stuart trouxe do Rio de Janeiro na sua algibeira a bordo da Fragata Ingleza, a Diamond, huma verdadeira caixa de Pandora, hum verdadeiro foguete de Congreve-politico, huma planta exotica, huma adopção em geral da Constituição de 1820, que teve por modêlo a de Cadiz de 1812; finalmente, huma cópia em muitos Artigos da Constituição Franceza de 1791, o que he facil de verificar, comparando-se os quatro Codigos Constitucionaes.

Destruida assim a união politica da Nação, derrubados os seus Estatutos fundamentaes, escarnecidas as suas gloriosas Tradições, inutilisadas as vantagens da experiencia, aniquillada a Dignidade Nacional, lançada ácinte a semente da guerra civil, he forçoso exclamar que na Historia de Portugal, nem de outra qualquer Nação, se não encontra hum acto de indiscrição, injustiça, e de usurpação igual a este!!!

Usurpações á força d'armas nem admirão, nem são raras; a analyse, e decomposição dos ingredientes politico-moraes, que compozerão a usurpação, que se pertendeo segurar pela Carta de 1826, faria estremecer.

Porque se não convocárão os Tres Estados do Reino para nelles se jurar a mesma Carta, na forma por ella mesma determinada? As duas Camaras não erão os Tres Estados, porque a Nobreza, e o Clero tiverão somente os Representantes, que o Imperador quiz nomear, assim como o Povo os que determinava a nova Lei das Eleições, destructiva de todos os direitos, privilegios, e foros antigos, de que gozavão por Cartas Patentes as principaes Cidades, e Villas desde os mais remotos tempos da Monarquia.

Entretanto a 12 de Julho se publicão em Lisboa os Decretos Brasileiros da Amnistia, Abdicação, *Paresia*; a 13 proclamou a Regencia; a 14 decreta a eleição dos Deputa-

dos; a 15 se publicou a Carta; a 21 o Programma do Juramento á mesma Carta, que teve lugar a 31; hum novo Hymno Constitucional, paradas, illuminações, e festejos se desenvolvem na Capital: mas onze dias unicamente, e apenas depois da publicação do primeiro destes Decretos, e nove antes do Juramento, isto he, no dia 22 de Julho, arrebenta por toda a parte a mais ampla, e decidida resistencia á Carta, ao Juramento: a Opinião Publica Nacional, não a do enthusiasmo ephemero, mas a verdadeira, isto he, aquella, que, segundo Montesquieu, forma o espirito público resultante do clima, da religião, das leis, das maximas do Governo, dos exemplos das cousas passadas, dos costumes, e das maneiras, combate denodadamente a facção Brasileira, a facção anti-Portugueza, tão machiavelicamente disfarçada; levanta-se contra a Carta, e o juramento a Provincia de Tras os Montes; alli se insurgem o Brigadeiro Madureira; o Coronel Cachapuz; o Batalhão 6 de Caçadores em Lisboa. Alpoim segue em Villa Viçosa no Alemtejo o mesmo trilho, e Magessi em Estremoz: a Guarda Real da Policia he desarmada na Capital no mez de Agosto; em Setembro são presas muitas pessoas; forma-se processo ao Prior Mor de Christo D. Luiz, e outros; revolta-se, evade-se o Brigadeiro Manoel da Silveira, Governador d'Almeida; o Coronel Leitão, o Brigadeiro Telles Jordão desenvolvem a insurreição geral na Beira, assim como o Coronel Damasceno, e o Capitão Mor de Villa Real, aonde o Marquez de Chaves no dia 5 de Outubro se declara valorosamente, e vai ser General em Chefe dos Realistas, e dos inimigos da Carta Brasileira, aos quaes são bem applicaveis os tres seguintes versos do nosso Camões:

Pois que nenhum trabalho grande os tira
D'aquella Portugueza alta excellencia
De lealdade firme, e de obediencia.

Desertão Regimentos, e Batalhões inteiros; reunem-se em Hespanha sobre as fronteiras 6, 11, 17, 21, 24 de Infanteria; 4, e 7 de Caçadores; 2, 6, 9, 12 de Cavallaria; Artilheria, Milicias, Ordenanças, Paizanos, Proprietarios, Ministros, Nobres, Parochos, Clerigos, Frades, e hum incalculavel número de pessoas, e com ellas fundos particulares, e públicos; o Algarve, e particularmente Tavira seguem a insurreição electrica, que se communicou instantaneamen-

te do Norte ao Sul do Reino; e os Corpos 14 de Infanteria, e 4 de Caçadores, cedendo á força da Divisão Constitucional de Operações, commandada por hum General, cuja reputação Militar, e influencia Ministerial suffocárão interinamente alli o espirito anti-constitucional da insurreição, se retirão por Ayamonte para Hespanha, e vão reunir-se ás Forças Realistas na Fronteira do Alemtejo.

Repete o écho na Beira Alta, e em Viseu o grito Nacional = *Viva D. Miguel I, Rei absoluto de Portugal.* = Cresce diariamente a deserção de todas as Praças, a emigração de todas as Provincias. No Porto, em Elvas he com indignação rasgada a Carta, mas suffoca-se a resistencia; marchão as Tropas Constitucionaes, e a 26 de Outubro dão principio á guerra civil os combates de Alegrete, e Monsarás.

Seria bastante para provar a inpopularidade, e indisposição Nacional contra as novas Instituições esta immediata, vigorosa, e generalisada opposição, e resistencia á Carta, á Regencia, ás suas Forças Militares, desenvolvida por tal modo, e em tão curto espaço de tempo; e ninguem duvida que o Exercito, ou a Divisão Realista teria em Janeiro de 1827 conseguido o mais completo triunfo sobre a Capital, sobre o Partido Constitucional, se hum terror panico não tivesse desalentado essa mesma Divisão já acampada em Pinhanços, e Filhadoza, espalhando entre os Generaes, Officiaes, e Soldados a mais completa insubordinação, a mais terrivel discordancia de opiniões, huma fatal incerteza de planos, e hum geral desacerto, e desconfiança.

A noticia, e só a noticia da entrada das Náos Inglezas Romney, Windsor Castle, e Glocester na foz do Tejo no dia 30 de Dezembro com o General Clinton, seu Estado Maior, e dous mil homens (vanguarda da Divisão de seis mil combatentes Inglezes de todas as armas, que continuárão depois a chegar em outros Transportes) inutilisou todas as vantagens, que a Divisão ja tinha conseguido; e repentinamente produzio hum desconcerto geral, a sua retirada, o abandono das suas posições, relações, e vantagens, de que immediata, e habilmente se aproveitou o Exercito Constitucional.

Depois do indeciso, e renhido combate de Coruche a 9 de Janeiro, retirão-se os Realistas sobre Trancoso; rende-se ao Conde de Villa Flor a Praça de Almeida, retirando-se para Hespanha a Guarnição; e posto que em Misarella são batidos pelos Realistas, e dispersados os Coroneis Zagallo, e

Brito, salvando apenas as Bandeiras, com tudo o Marquez de Chaves occupava Braga a 2 de Fevereiro; os Generaes Marquez de Angeja, Conde de Villa Flor, e Corrêa de Mello reunião as suas forças no Porto, e Penafiel; movem-se os Constitucionaes sobre Guimarães; retirão-se os Realistas de Santo Thirso, e defendida a passagem do Ave se dirije o ataque Constitucional sobre Braga por Lanhoso, e Carvalho d'Este.

Abandonada a posição de Braga a 6 de Fevereiro, são forçadas no dia 8 as pontes do Prado, e Barca. O Marquez de Chaves, e sua Divisão entra em Galiza por Fiães, e S. Gregorio; as guerrilhas galegas tiroteião os Constitucionaes em Melgaço: tinhão-se dispersado em Tras os Montes os Batalhões de Ordenanças Realistas; a anarchia assolava tudo; o Visconde de Canellas retirava-se na direcção de Abreiro, e o mesmo fazião os Generaes Magessi, Monte-alegre, Telles Jordão por Alcanisas, Abellano, e Sancta Anna; e desarmadas as Tropas Realistas já em territorio Castelhano, são mandadas aos Depositos, os Generaes para Valhadolid, o Marquez de Chaves para Bayonna de França.

O *casus fœderis* foi o pertexto com que a Regencia, instada pelas duas Camaras, obteve o soccorro de seis mil combatentes Inglezes, cuja presença em Lisboa atterrou panicamente os Realistas, e concorreo decididamente para a sua dispersão; e tanto assim, que quando a Divisão Britannica marchou de Lisboa para a Estremadura, e Beira, a 8 de Fevereiro, já erão irremediaveis os effeitos daquella tão poderosa causa.

O genio cosmopolitico-liberal de Mr. Canning, primeiro Ministro da Gram Bretanha, esmoreceo, sabendo officialmente pelo General Clinton, e Officialidade Britanica, que a opposição á Carta Constitucional estava (por assim dizer) na massa do sangue da Nação; e não havendo declaração de guerra contra Hespanha, nem ao menos hum fundado receio de outra Filippada, ou projecto de Conquista, a que vinha o *casus fœderis?* De que servia em Portugal a Divisão Britanica?

Diga-se a verdade: o Governo Britannico deixou-se lograr com a reclamação da Regencia de Portugal, então em agonia. Julgárão os Realistas, e com elles os Constitucionaes, que a Divisão auxiliar apoiaria a Carta, que tinha trazido do Brasil Sir Carlos Stuart; mas huns illudirão, e outros deixárão-se illudir. Mui util foi á Regencia, ás Camaras, e ao Partido Constitucional aquelle bem succedido pro-

jecto, e manobra diplomatica, aquelle ultimo recurso tão machiavellicamente negociado, como facilmente obtido, e activamente desenvolvido, que custou a Portugal huma nova, e enorme divida, e á Gram Bretanha, alem de despeza, tambem a severidade de justas observações sobre a prompta, e prematura condescendencia ministerial com os impertinentes Procuradores da Facção Brasileira em Londres.

Entretanto a conducta inteiramente passiva da Divisão Britanica completamente desenganou tambem os enganadores, e os enganados. Mera espectadora do que se passava em Portugal sustentou em geral, e inalteravelmente aquella neutralidade, e indifferença, que era propria de huma tão grande Nação, que o seu Governo lhe ordenava, que o Direito das Gentes, e os Tractados lhe prescrevião.

Se a Divisão Britanica aterrou os Realistas, e fez conter o progresso da sua empreza; com tudo ella manteve strictamente o *principio* da não-intervenção na questão sobre as Instituições politicas de Portugal; e ainda que hum, ou outro Corpo, ou individuo da mesma Divisão parecesse conduzir-se em sentido contrario, he indispensavel confessar, e declarar, que a sua conducta foi reprehendida pelas competentes Authoridades; e tanto antes da chegada d'ElRei, como depois, clamava o General Clinton, o seu Estado Maior, os Generaes, e os Soldados, que o Governo Britanico tinha sido illudido em quanto á guerra, ou intervenção armada de Hespanha, e que os Portuguezes não querião Carta, mas somente D. Miguel I Rei absoluto.

A opinião particular de alguns individuos não foi jámais a opinião da massa, ou do total de hum Corpo qualquer, e muito menos a opinião das Authoridades publicas, e ainda muito menos a opinião dos Governos. Mas ha muito tempo que neste sentido se toma a cada passo a nuvem por Juno muitas vezes por ignorancia, e geralmente por systema, e velhacaria.

He no furor da guerra civil espalhada por todo o Reino, he logo ao publicar, e mesmo antes de publicada a Carta, he na presença de huma calamidade publica, qual a hospedagem á nossa custa de seis mil estrangeiros, que se incute, e se installa huma nova forma de Governo, que se impõe pesados tributos, que se inquieta, se excita em oppostas direcções o espirito publico, que se faz mover, e moer com as eleições huma Nação inteira, que se fazem centos de projectos de Leis, e que principião a desenvolver-se no seu

noviciado constitucional os Cannings, os Landsdowns, os Hollands, os Burdetts, os Wilsons, os Mackintoschs Portuguezes!!

Custa na verdade a acreditar que huma parte da Nação Britannica, tão profunda em pensar, tão elevada em civilisação, tão ciosa do seu *Bill of Rughts*, do seu *habeas corpus*, da sua *Magna Carta*, em fim, dos principios fundamentaes da sua antiga, e idolatrada Constituição, *succumbisse ás apparencias*, participando na desesperação dos enlouquecidos Sectarios do Radicalismo Portuguez, preocupandose tanto, e por tão extravagante modo, chegando ao excesso de se persuadirem que o seu Governo, *aliàs* tão illustrado, tão firme em seus systemas, tão adherente aos seus interesses, aos seus Tractados, e aos axiomas da Justiça, do Direito Publico, do Direito Natural, e das Gentes apoiava, e mesmo sanccionaria opiniões, intrigas, escriptos, factos, como os que se tem sustentado, maquinado, publicado, e desenvolvido em Londres, e outras partes da Inglaterra, nestes ultimos tempos, relativamente á questão Portugueza da Succession ao Throno!!! Quando na historia da sua propria Nação existem acontecimentos de huma perfeita analogia com os nossos; existem resoluções do Parlamento; existem os mais solemnes *precedentes*, ou exemplos de que só á Nação legal, e devidamente representada em Parlamento (ou em Côrtes) he que compete a authoridade de resolver as duvidas sobre a Successão ao Throno.

O *Jus Coronæ*, ou o Direito de Successão, he em Portugal exactamente o mesmo que he em Inglaterra. Blakstone, hum dos mais eminentes Jurisconsultos Britanicos, affirma nos seus Commentarios: — *Que a Corôa da Gram Bretanha he hereditaria por suas Leis Constitucionaes, mas que o direito de herdar pode mudar-se algumas vezes por hum acto do Parlamento, quando seja indispensavel este acto, com a condição de que a Corôa continua a ser hereditaria.* —

Outros não menos respeitaveis Juristas da mesma Nação, como Swift, Landsdown, Lolme, Foster, Burke, Southwell, declarárão: — *Que aquelle Direito de herança devia a sua origem aos fundadores da Constituição Britanica.* —

Em Portugal compete aos Tres Estados juntos em Côrtes, e só a elles, mudar, ou limitar este *jus coronæ;* os factos historicos assaz conhecidos assim o provão; bastava o do Senhor D. Affonso VI, quando não fossem os do tempo dos

Senhores D. Affonso III, D. João I, e D. João IV em Portugal, muito analogos aos acontecimentos da historia Britanica nos tempos de Duarte III, Henrique IV, Carlos II, Guilherme, e Maria, e Rainhas Isabel, e Anna.

Só hum poder igual áquelle, que fez a primitiva Lei Fundamental de hum Estado, he que pode muda-lo, ou altera-lo; o contrario he tyrannia, he escandaloso despotismo, he huma indisputavel injustiça.

Seria por certo bem lamentavel a sorte de Portugal, se quando o presumptivo herdeiro ao throno tivesse cedido de todos os seus direitos, ao mesmo throno, tivesse negado, quebrantado, annulado os vinculos, que o ligavão a huma Nação (que elle a não serem esses factos teria o direito de governar hum dia), tivesse athé perdido o *jus*, e a qualidade de Cidadão Portuguez: seria por certo bem lamentavel, repito ainda, se não houvesse nesse caso hum Poder sufficientemente Supremo para nomear-lhe hum Successor, e fazer huma verdadeira, e justa applicação das Leis fundamentaes existentes. Esse *Poder* he em Inglaterra o Parlamento, e em Portugal os Tres Estados juntos em Côrtes.

Jámais reconhecerei nos Soldados, nem tão pouco nos Governos Estrangeiros o Direito de fazer, ou desfazer politicas Instituições; de proclamar, ou dethronisar os Reis; a Independencia apoia a mesma Independencia; as Instituições de huma Nação devem garantir as das outras Nações, que não se subvertem em qualquer parte do Globo, sem se descarregar hum golpe sobre toda a especie humana: assim clamava Chateaubriand na tribuna da Camara dos Pares em París; assim respondi eu aos Estadistas empiricos de 1827.

SEGUNDA PARTE.

> *Non autem Imperanti licet leges alias condere, quem pro bono Civitatis communi, nec leges conventionales pacto constitutas violare.*
>
> Grot.

Nullidade da Carta. Injusta accessão, e abdicação do Imperador do Brasil. Intrigas diplomaticas. Difficuldades da Regencia. Nomeação do Senhor Infante D. Miguel para Regente do Reino. Viagem, e chegada a Lisboa de Sua Alteza Real. São declarados por Acclamação os seus Direitos á Corôa. Côrtes de 1828. *Justiça, e legalidade do Assento, que o declarou Rei absoluto de Portugal, e Algarves. Conclusão.*

TÃo facciosa, e revolucionaria foi a origem das Côrtes, e Constituição de 1820, como a da Carta Constitucional de 1826. Não he preciso allegar em prova o Protocollo do Tratado de París de 1815, nem as Actas da Santa Alliança: bastão, e sobejão os Principios de Direito Publico Universal, e Patrio Portuguez. Se huma Facção tivesse authoridade de exercer os direitos, que só competem á Nação devidamente representada, ou ao seu Monarcha, inutil seria a organisação politica dos Estados; seria sempre precaria sua independencia; seria infallivel a anarchia, e indubitavel a sua total ruina.

Os regeneradores de 1820, os Ministros de 1826 exercêrão Direitos, que só competião ao Monarcha, e á Nação legalmente convocada a Côrtes em Tres Estados, ou Braços distinctos: por tanto quanto resultou do usurpador exercicio dos Direitos, que somente ao Rei, e aos Tres Estados pertencião, he necessariamente irrito, e nullo de sua mesma natureza; e como factos, facções, e abusos não constituem

Direito, he evidente que o Senhor D. João VI em 1823 declarou formalmente nullas as Côrtes de 1820 com a mesma razão, com que o Senhor D. Miguel I annulou a Carta em 1826. Os Governadores, e os Ministros d'Estado não são Côrtes, e só ás Côrtes he inherente o privilegio dos privilegios, a authoridade, o poder de resolver as duvidas sobre a Successão ao Throno; o contrario he hum despotismo intoleravel, hum abuso incomprehensivel.

Le Roi est mort, vive le Roi, dizem os Francezes, e dizem todos os Estados Monarchicos hereditarios; mas viva o Rei legitimo, e não aquelle, a quem não pertence o *Jus Coronæ.* Com menos semceremonia do que aquella, com que o Imperador acceitou a offerta, ou a entrega da Corôa Portugueza, foi declarado em Lisboa Rei de Portugal esse mesmo Principe, que a Nação respeita como Membro da Augusta Familia de Bragança, mas que nem esperava, nem desejava, nem devia reconhecer por Soberano.

Da nullidade, injustiça, e illegalidade da accessão do Imperador do Brasil ao Throno de Portugal se deriva naturalmente a nullidade da Carta Constitucional mandada aos Portuguezes com o duplicado fim de segurar a Independencia Brasileira, e os planos do seu Governo, ou pelo dominio, e influencia, ou pela guerra civil, e ruina de Portugal, *aliàs* sempre *in pectore.*

Consultem-se os Documentos, e Arestos antigos, e modernos analogos ao objecto em questão; lêa-se a Historia de Portugal; discorra-se em boa fé; e forçosamente se concluirá que os Direitos do Senhor D. Pedro Imperador do Brasil ao Throno Europeo dos seus Augustos Antecessores estavão inteiramente perdidos, e annulados desde o momento, em que Sua Magestade Imperial se poz á frente da Nação Brasileira como seu Defensor Perpetuo, e completou á força d'armas a sua separação, e Independencia de Portugal por aquelle acto, e procedimento da mais aberta, e encarniçada rebellião. A Commissão do Conde de Rio Maior, mandado ao Rio de Janeiro em Agosto de 1823, logo depois da Restauração, o seu malogrado exito, e singulares circumstancias, a guerra, as hostilidades são provas incontrastaveis, alem de outras.

Portugal podia, e talvez devesse castigar huma conducta tão offensiva, e tão ingrata. ElRei o Senhor D. João VI não quiz ou por bondade, ou por motivos, e razões d'Estado: ainda hoje, quanto mais naquelle tempo, seria mais

possivel do que parece aos myopes, e sarrazinas politicos a reparação de tanto insulto, de tanta ingratidão. Mas a Independencia está reconhecida.

Seja-me permittido hum passageiro desafogo, que naturalmente aqui se me offerece. Desde que os Portuguezes descobrírão o Brasil, no espaço de 300 annos aquelle Paiz tornou-se de inculto, e selvagem hum dos mais civilisados no mundo; as Bahias, e Angras das Costas trocárão-se em Portos frequentados; as canôas, e jangadas em Navios; os bosques enmaranhados em roças productoras, as cabanas de palha em casas de marmore; as pobres Aldêas em ricas Cidades; os serros intransitaveis em estradas; os rios navegão-se; em fim, este diamante, que era diamante, mas bruto, he hoje huma pedra preciosa, polida, e brilhante, que adorna o grande anel do Universo.

De Portugal em fim he que fôrão para o Brasil, alem dos homens, e seus trabalhos, os machados, enxadas, as tisouras, as ferramentas, os instrumentos, as Artes, as Sciencias, a polidez, a civilisação, e tudo aquillo, sem o que o homem he hum bruto com menos prestimo, e maiores defeitos, que todos os outros animaes. Este he pois o Paiz rebellado, que deve a sua Independencia, e politica bombastica á Magnanimidade, e Clemencia sem igual do fallecido Rei, o Senhor D. João VI.

A rebellião, e a guerra fôrão sempre consideradas pelas Leis Portuguezas como objecções invenciveis contra huma pertenção ao Throno; assim o demonstrou, e provou João das Regras nas Côrtes de Coimbra de 1385, quando nellas se discutio a pertenção dos dous Irmãos, filhos do Senhor D. Pedro I, e de D. Ignez de Castro. Eis a ultima razão, que, segundo o Chronista Duarte Nunes de Leão, allegou o respeitavel Doutor: — *Que os Infantes tinhão offerecido soccorro, e ajuda, e se tinhão reunido aos inimigos da sua Patria, contra a qual elles marchárão diversas vezes com a intenção de a escravisar; que de facto o Infante D. Diniz, no Reinado d'ElRei D. Fernando, atacou Lisboa com o Rei de Castella; que o Infante D. João entrára em Portugal com os Castelhanos, investira, assaltára Trancoso, levando ambos a guerra mais assoladora contra o seu Paiz; que se não houvessem duvidas quanto á sua legitimidade, seria hum absurdo, athé huma* indecencia *proclamar Rei hum individuo, que de sua propria, e livre vontade se tinha desnaturalisado, e perdido os foros de Cidadão portuguez.*

Nestas identicas circunstancias se constituio o Senhor D. Pedro, hoje Imperador do Brasil, pela rebellião, e guerra, que fez a ElRei seu Pai, e á sua Patria; as duas Proclamações de Sua Magestade Imperial ao Brasil, e á Provincia de Pernambuco, em data de 10 de Janeiro de 1824, são sobejas provas, alem dos factos geralmente conhecidos. A mesma disposição da Lei, que João das Regras applicou aos Infantes filhos do Senhor D. Pedro I, seria perfeitamente applicavel ao Senhor D. Pedro.

Tanto mais applicavel he, quanto reforça a razão da applicação o facto da voluntaria desistencia dos seus Direitos com innumeraveis garantias desta mesma desistencia dada successivamente ao Povo Brasileiro, e especialmente a da acceitação da Corôa de huma Nação, que pela rebellião se emancipou, e tornou estrangeira por hum Acto de Independencia, cuja base principal foi: — *Não se tolerar, nem admittir qualquer vinculo, união, ou federação, que podesse contrariar a sua separação.* —

Se o Senhor D. Pedro estava por estas razões excluido da Successão ao Throno, não o estava menos pelos Estatutos, e Resoluções das Leis Fundamentaes de Portugal. Fundador de hum Novo Imperio tornou-se rigorosamente Estrangeiro; e Estrangeiros nunca reinárão, não podem reinar, não reinão, nem reinarão jámais legal, e permanentemente em Portugal. A residencia fixa de Sua Magestade Imperial no Brasil he base fundamental da Constituição Brasileira; assim como he tambem base fundamental das Leis de Lamego a residencia dos nossos Reis em Portugal. O Imperador, não podendo residir em ambos os Reinos ao mesmo tempo, accrescenta aos seus invenciveis impedimentos á Succesão ao Throno Portuguez outro motivo, o da não residencia. O Imperador nasceo Portuguez, mas naturalisou-se Brasileiro, e por tanto Estrangeiro; o Imperador era o Successor do Senhor D. João VI, mas não o quiz ser; renunciou os seus Direitos como Principe herdeiro, e como Portuguez; a rebellião, a guerra, as suas Cartas, as Proclamações, os Tratados, os estabelecimentos publicos o confirmão; ninguem ignora esta expressão de Sua Magestade Imperial: — *Eu, e os Brasileiros nada queremos de Portugal.* —

Parece que a Providencia quiz com muita antecipação prevenir, e providenciar sobre a sorte desta Monarquia com o decisivo Estatuto, e Resolução das Côrtes de 1641, no tempo do Senhor D. João IV. Estatuto que tem a mesma

fórça de Lei Fundamental, que tem todos os outros; não lhe obstando por certo o intrigante argumento de não ser incorporado nas Novas Ordenações (que se havião de fazer): he Lei, e foi Lei Fundamental proposta pelos Tres Estados, approvada, sanccionada por ElRei, publicada solemnissimamente com todas as formalidades legaes, e do estillo: o seu traslado authentico he hoje bem notorio, e corre impresso em bastantes folhetos.

Segundo pois este Estatuto, e Lei Fundamental, cuja sancção se acha verificada, pertencia ao Senhor D. Pédro o Reino do Brasil, que elevou á Cathegoria de Imperio, separado, e independente; e o Reino de Portugal, e Algarves, por ser o menor, ao Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, Filho Segundo d'ElRei o Senhor D. João VI. A declarada opção do Imperador pôz a Corôa de Portugal na Cabeça de seu Irmão, ElRei hoje Reinante.

Legitimidade he o contraveneno da rebellião, he a barreira da usurpação, he hum *principio* de Direito Civil, que o Direito das Gentes sanccionou, e a Politica Europea canonisou. Legitimidade vem de Lei, ou *Lex*. Cada Nação tem a sua legitimidade derivada das suas Leis. — *A Duqueza de Angouleme, filha de Luis XVI, foi excluida do Throno da França, a que subio Luis XVIII, seu Tio; era legitima pela Lei Civil, e Natural, mas illegitima pelas Leis Fundamentaes de França — a Lei Salica.* — O Senhor D. Pedro he legitimo como filho primogenito do Senhor D. João VI, mas illegitimo pelas Leis Fundamentaes de Lamego, e de Lisboa, que são inviolaveis, não só porque são *Pacto constitutas*, segundo todos os Publicistas antigos, e modernos, mas athé pela declaração da invariavel resolução, que os Soberanos da Europa adoptárão religiosamente no Congresso de Aix-la-Chapelle em 1815 — *de não se desviarem nem entre si, nem em suas relações com os outros Estados, da mais rigorosa observancia do Direito das Gentes, contemplando como base fundamental estes principios, que unicamente podião garantir com efficacia a Independencia de cada hum dos Governos, e a estabilidade da associação interior.* — As Leis Constitucionaes dos Estados são parte essencial do Direito das Gentes; as Leis Constitucionaes do Brasil, e de Portugal feitas em 1143, confirmadas em 1640, proclamadas em 1824, applicadas solemnemente em 1828, estão garantidas pelas razões da necessidade, da justiça, e da civilisação dos Povos, assim como pelos reciprocos interesses dos Monar-

chas, que reforçárão os seus Direitos, e os das Nações, que regem, com os protestos, e Tratados mais solemnes. Ellas excluem o Senhor D. Pedro do Throno Portuguez; o Senhor D. Miguel he por tanto o Rei de Portugal, e como tal já reconhecido *in pectore* por todos os Soberanos, que não podem retardar já a publicação formal do seu mais solemne, e cordial reconhecimento: a Causa do Senhor D. Miguel I he a Causa de todos os Soberanos.

Por hum Alvará com força de Lei passado em Côrtes, e de 9 de Setembro de 1642 são obrigados os herdeiros do Throno a fazer o solemne Juramento de guardar os nossos bons costumes, privilegios, graças, mercês, liberdades, dados, outorgados, e confirmados pelos Reis antecedentes, *sob pena de perderem a Corôa.* — Não consta que o Senhor D. Pedro o prestasse, nem mesmo o podia prestar no Brasil nos termos prescriptos pelo Alvará: eis mais hum motivo de legal exclusão.

Involvido o Imperador do Brasil em hum labyrintho de inconsequencias, e arbitrariedades, a que o conduzio a incauta, e lamentavel politica do Ministerio de Portugal em 1826, animou-se a mudar as Leis da Successão lineal, ou da linha masculina, que ellas chámão em preferencia á feminina.

Determinárão as Côrtes de Lamego, he expresso no Assento, e Manifesto das Côrtes de 1641, — *Que somente o Povo, e o Rei juntos em Côrtes tem authoridade de variar o antigo modo de Successão.* — A nomeação da Princeza D. Maria da Gloria preferida ao Principe seu Irmão era huma insanavel transgressão do Direito Publico Fundamental de Portugal. Foi declarado crime de alta traição qualquer opposição a tão caprichosa, e inesperada resolução. Que despotismo!

Não era menos attentatorio das nossas Leis Fundamentaes o Interregno de oito annos no longo espaço da menoridade daquella Princeza; Interregno, cujos males cautelosamente se tinhão prevenido, e querido evitar em successivas convocações de Côrtes.

A Princeza do Grão-Pará, Estrangeira como filha de hum Soberano Estrangeiro, e athe segundo a letra, e espirito das Ordenações do Reino Liv. 2.° Tit. 55 §. 3.°, — *por nascer fora do Reino, de Pais que, supposto fossem naturaes do Reino, se ausentárão delle por sua vontade, e fôrão viver em outro* — não podia ter outro Direito ao Throno, senão o que lhe proviesse da Abdicação de seu Pai; mas a Abdicação, alem da sua intrinseca nullidade, porque nin-

guem dá o que não tem, ou porque determina a Lei Natural, e Politica que — *rem alienam casu ad nos pervenientem restituendam esse* — incluia hum attentado politico, qual o de fazer electiva huma forma de Governo hereditario; vivo o Principe D. Pedro, não podia preferir-lhe sua Irmã, a Princeza do Grão-Pará sem causa justa sanccionada em Côrtes *ad hoc*.

Como podem os Reis de Portugal dispôr da Corôa, e seus Direitos? Como podem abdicar sem o consentimento das Côrtes, se sem este consentimento não podem dispôr nem de parte alguma do Territorio, nem mesmo das joias da Corôa? A Abdicação, a ausencia do Reino fôrão sempre objectos da essencial, e indispensavel attribuição dos Tres Estados do Reino; todos o sabemos, he inutil allegar factos historicos hoje tão conhecidos, e fallados; não obsta o caso do Senhor D. João VI, que foi huma excepção á regra geral, consideradas as circumstancias daquella crise, usurpação, invasão, e risco pessoal d'ElRei.

Não podia a Corôa de Portugal collocar-se sobre a cabeça do Imperador do Brasil, sem se pressupor a reunião das Corôas no mesmo Monarcha; não havia outra alternativa, em que este acontecimento se podesse verificar. O Imperador acceitou-a, e conservou-a por huma semana, não obstante o Artigo do Tratado da Independencia, pelo qual se obrigou — *a nunca acceitar propostas de reunião da parte de alguma das Colonias Portuguezas;* — clausula, que necessariamente excluia a reunião com Portugal.

Consentio o Imperador na união do que elle mesmo tinha desunido, e estava tão solemnemente separado: reconhece Sua Magestade Imperial esta injustiça no proprio Acto da Abdicação nestas formaes palavras: — *Sendo incompativel com os interesses do Imperio do Brasil que eu continue a ser Rei de Portugal, etc.*

Tão incompativel era ser Rei de Portugal por huma semana, como por mais tempo; e, para remediar esta incompatibilidade, lembrou-se da incompativel Abdicação em sua filha a Princeza do Grão-Pará, Titulo, e Principado desconhecido na Europa, e Estrangeiro para Portugal; continuando a decretar depois de abdicar, e re-abdicar, e no Decreto datado do Rio de Janeiro em data de 3 de Março de 1828 declara *Decretando — que não tem pertenção alguma á Corôa, e Dominios de Portugal!!!*

A mais activa, e premeditada coalisão se havia combi-

nado em Londres entre o Marquez de Palmella, Embaixador de Portugal, e os Plenipotenciarios do Imperador do Brasil: huma Circular expedida pelo Marquez a todas as Legações Brasileiras na Europa, em data de 30 de Maio, declarava que o Acto da Abdicação se tinha demorado em consequencia dos ultimos acontecimentos de Portugal.

Já em 7 de Dezembro de 1825 o mesmo Marquez, por huma Nota dirigida a Mr. Canning, então Ministro d'Estado dos Negocios Estrangeiros, tinha requerido em nome de Sua Magestade Fidelissima — *Que a Grã-Bretanha garantisse a successão da Corôa de Portugal na Pessoa de seu Filho, e legitimo Herdeiro o Imperador D. Pedro.* — Nesta Nota, que patentea toda a intriga, se allegava o seguinte por extremo curioso argumento: — *Que era inquestionavel que o silencio observado no Tratado da Independencia, de 29 de Agosto de 1825, relativamente á Succesão da Corôa de Portugal, não podia por maneira alguma prejudicar os Direitos, que Sua Magestade o Imperador do Brasil tinha, pelo seu nascimento, á herança de seu Augusto Pai.* — Concluio o Marquez mencionando algumas reflexões politicas, querendo mostrar que a Grã-Bretanha devia affiançar a conservação das duas Corôas de Portugal, e Brasil na mesma Linha primogenita da Real Casa de Bragança.

Nem o Governo de Sua Magestade Britanica respondeo a esta Nota, nem eu posso deixar de perguntar ao Marquez de Palmella: Que direito, que authoridade podia induzir o Governo Britanico a intervir em huma Questão da maior importancia, e delicadeza, sobre a qual só a Portugal, e a Portugal unicamente competia interpôr a sua decisão? Qual era o Tratado, ou Convenção, que obrigasse o Gabinete de S. James a perpetrar semelhante acto de injustiça, ou a ser consocio em hum plano systematico de usurpação, destinado a sustentar huma Facção, cujo principal, e unico objecto era, e he a ambição de conservar, e de elevar ao maior grão possivel a authoridade, o exercicio do poder, a administração publica, e a livre, e irresponsavel disposição dos mais vantajosos empregos, e dos maiores interesses do Estado?

O silencio, e falta de resposta exciton o enfado do Embaixador Portuguez, que novamente officiou, allegando: — *Que alem dos motivos de interesses politicos existião outros identificados com o brio, honra, e boa fé, que certamente merecerião ao Governo Britanico a maior considera-*

ção, pois que lhe era indispensavel dar os ultimos passos para completar huma negociação concluida debaixo dos auspicios Britannicos, e conforme aos seus desejos; e que sem a pertendida garantia da Successão de Portugal na linha do Senhor D. Pedro Imperador do Brasil, se não obteria a paz entre as duas Partes separadas da antiga Monarquia Portugueza, e deixaria em perplexidade o Senhor D. João VI, que tanto se confiava na sua antiga Alliada, e por cuja morte Portugal seria victima das dissensões, cujos desastrosos resultados não era facil calcular. —

Salta ao bico da penna a frase da indignação, com que Cicero exclamou no Senado contra Catilina — *quousque tandem, etc.* — A prevenção do Marquez de Palmella em 1825, manifestada por aquella Nota, he a prova real da existencia, e plano de usurpação dos Direitos d'ElRei, plano antecipadamente combinado, e felizmente abortado. *Diis aliter visum est*, triumphárão os Direitos do Senhor Infante D. Miguel; exaltárão-se as nossas veneraveis Côrtes; folga o Direito Publico Universal, e Particular de Portugal; mantem-se a fé politica dos Tratados; segura a Gram-Bretanha os seus fundos, e interesses, firmados no Tratado da Independencia, que se tornaria nullo, reunindo-se as duas Corôas, que o mesmo Tratado separava; inutilisárão-se em Londres todos os esforços, e tentativas Diplomaticas; em Lisboa todos os esforços, e tentativas Ministeriaes. Nunca se pôde obter d'ElRei o Senhor D. João VI a declaração do seu Successor; não quiz Sua Magestade ser Juiz em assumpto tão melindroso, e atreveo-se a sê-lo o Marquez de Palmella com a penna, e com a espada!!!!

A estreita Alliança entre as Reaes Familias de Bragança e Austria tinhão permittido ao Imperador Francisco huma immediata intervenção em todas as questões politicas, que por qualquer modo affectassem os interesses de Portugal, e do Brasil; e tanto assim, que quando a Independencia, e Separação do Brasil foi objecto das negociações Diplomaticas nas differentes Côrtes da Europa se exigio a opinião do Governo Austriaco nos termos mais explicitos, e positivos; e então Sua Magestade Imperial Apostolica, por hum Despacho do Principe de Metternich, dirigido ao Barão de Binder seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Lisboa, fez constar a ElRei de Portugal o Senhor D. João VI, e aos outros Soberanos, os seus sentimentos sobre tão importante, e delicado assumpto.

Pertendia o Gabinete de Vienna estabelecer hum Pacto federativo entre Portugal, e Brasil, por occasião da morte do Senhor D. João VI, e segurar as duas Corôas na mesma linha de Successão por meio de huma *Loi de famille*, que regulasse para o futuro a reciproca Successão ao Throno.

Este projecto, alem de estar em rigorosa opposição ás Leis Fundamentaes de Portugal, e Constituição do Brasil, não remediava, ou providenciava sobre a inevitavel difficuldade, que necessariamente havia de occorrer. Como se verificaria este plano á satisfação de todos os partidos?

Não podia o Imperador do Brasil cingir o Diadema de Portugal; e subindo ao Throno o Senhor Infante D. Miguel ficava excluida a descendencia dos Imperadores d'Austria, e do Brasil, o que não convinha; então lembrou o meio termo da abdicação em huma Princesa Brasilico-Austriaca para succeder no Throno, e fundar huma nova Dynastia; e para salvar apparencias, e evitar questões lembrou tambem o outro meio termo do casamento da mesma Princeza com o Senhor Infante D. Miguel, que residia então em Vienna, mais como prisioneiro, do que como viajante; de facto o Principe de Metternich tomou á sua conta o negocio da Successão á Corôa de Portugal, e a 27 de Março de 1826, assim que chegou a Vienna a noticia da morte do Senhor D. João VI, huma Circular Austriaca, dirigida aos Ministros d'Austria nas Côrtes Estrangeiras, exigio de todas ellas o reconhecimento do Imperador do Brasil como Rei de Portugal, a que todas se submettêrão.

Não bastavão porém estas providencias, tão requintado elixir de *Diplomatismo*; estes arranjos de familia forão considerados insufficientes; a lembrança de huma Carta Constitucional obteve em Londres os maiores applausos; julgou-se no Rio de Janeiro util, e indispensavel ao Systema liberal allucinar a Nação Portugueza, e confundir com o enthusiasmo do Partido Constitucional, e com as consequencias daquella dadiva Liberal a monstruosidade da usurpação: pensárão, e persuadirão-se que a Carta seguraria a paz, e a concordia em Portugal. Enganárão-se.

Foi em consequencia destes arranjos diplomaticos tão antecipados (menos o da Carta, que se occultou ao Governo Austriaco) que o Imperador do Brasil em 6 de Maio de 1826, na abertura das Camaras, communicou á Assemblea Nacional do Brasil no Discurso do Throno as suas resolu-

ções, e providencias relativas a Portugal, declarando nelle — *Que não podia ser Monarcha ao mesmo tempo de Portugal, e do Brasil;* — e, não obstante tão solemnes declarações, continuava no exercicio de expedir Decretos para Portugal, qual o de 29 de Abril de 1827, regulando o Conselho d'Estado, e limitando os Cargos Diplomaticos de Portugal, estabelecendo hum Embaixador para o Brasil, e Enviados para Londres, París, Madrid; Encarregados de Negocios para Vienna, S. Petersbourg, Roma, Napoles, Turim, Estados Unidos; Consules para Stockolmo, e Copenhage. Que incomprehensivel inconsequencia!

O Ministerio de Vienna, por via do Barão de Villa Sêca, Enviado Extraordinario, Ministro Plenipotenciario, obteve que no dia 4 de Outubro de 1826 se verificasse a *Ceremonia* do Juramento á Carta Constitucional, e que no dia 28 do mesmo mez, na presença do Imperador tivesse lugar a outra *Ceremonia* dos Esponsaes de Sua Alteza Real o Senhor Infante D. Miguel com sua Sobrinha a Princeza do Grão-Pará, no Caracter de Rainha de Portugal, por Porcuração bastante comettida ao mesmo Barão de Villa Sêca.

Lavrava nesse tempo em todo o Portugal, principalmente em Lisboa, huma poderosa intriga; crescia diariamente a desconfiança em todas as classes; os agitadores liberaes erão incansaveis; grandes difficuldades inquietavão a Regencia do Reino; aproximava-se o anniversario do Senhor Infante D. Miguel, que completava os vinte e cinco annos, que a Carta estabelecia. A quem competia a Regencia? Ao Senhor Infante D. Miguel, ou á Senhora Infante Regente D. Isabel Maria, durante a menoridade da Senhora D. Maria da Gloria? Eis a questão, que agitava, que inquietava no maior auge o Partido liberal, e em geral todos os Partidos, todas as opiniões.

Entretanto a repentina entrada do Ministro da Guerra João Carlos de Saldanha Oliveira Daun, que depois de huma longa enfermidade de sete mezes tinha assumido no 1.° de Maio de 1827 o exercicio do seu Ministerio, desgostava sobremaneira a Regencia, já por differentes causas, e intrigas indisposta contra o mesmo Ministro. Novas hostilidades se renovavão em Lindoso, S. João de Campos, e Covilde; tinha-se revoltado em 31 de Abril a Guarnição da Praça d'Elvas; erão continuadas as demissões, e nomeações de Ministros d'Estado; subia ao maior excesso o abuso da Liber-

dade da Imprensa, ou a licença dos Periodicos, contra a a qual fôra preciso crear hum Tribunal de Censura; progredia o recrutamento das Milicias em Lisboa, e na Estremadura; tinhão sido desligados, reformados, e desonerados mais de quatrocentos Officiaes em onze mezes; tinha-se publicado na Ordem Geral do Exercito N.° 93 huma Promoção, que abrangia mais de seiscentos Officiaes de 1.ª Linha; os tumultos chamados dos Archotistas ameaçavão a Capital, e o Reino com a mais desenfreada anarchia; as providencias energicas do Governo, e da Policia (aindaque depois de tres dias) contra os tumultos das ruas, e dos Theatros; a attitude, e posição guerreira da Guarnição de Lisboa, reunida na Praça do Commercio, e commandada pelo novo Ministro da Guerra o Conde da Ponte; a demissão do Ministro d'Estado Noronha, e Bispo do Algarve, assim como do Coronel Pizarro, Chefe da primeira Direcção da Guerra; de José Liberato, Redactor da Gazeta; a desoneração do Governador das Armas Conde de Sampaio, e continuação dos motins contra a Carta, renovadas em Laveiras, Arcoselo, e Celorico; a demissão dos Ministros d'Estado Visconde de Santarem, e Conde da Ponte; o Processo dos quatro Pares de Reino, pronunciados na Devassa da chamada archotada; em summa o complexo de todas estas cousas tinha excitado, e produzido huma effervescencia, incitamento, e fermentação horrivel na Capital, e no Reino.

Tal era o estado politico de Portugal em Setembro de 1827, quando inexperadamente entrou no Tejo a 8 de Outubro o Navio Camões, trazendo do Rio de Janeiro o Decreto de 3 de Julho desse anno, pelo qual o Imperador do Brasil nomeava o Senhor Infante D. Miguel Regente do Reino, e seu Lugar-Tenente, com todos os poderes, que como Rei de Portugal lhe pertencião. Exultárão os Realistas, esmorecêrão os Cartistas; a palavra *firmeza*, com que o Imperador motivava o seu Decreto, os assustava, trazendo-lhes á memoria o Heroe de 1823, os acontecimentos de 1824.

São logo declarados, em consequencia de Decreto da Senhora Infanta Regente, por hum Bando do Senado dias de grande gala o dia da chegada de Sua Alteza Real, e os dous dias immediatos; he festejado com luminarias, Beija-mão, e festejos nos theatros o dia 26 de Outubro, anniversario do Regente; vai ao theatro de S. Carlos naquella noite a Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria, e sua

Serenissima Irmã; São mandadas convocar as Camaras para a Sessão Real do Juramento do Regente, na forma do Cap. 5.° tit. 1.° da Carta Constitucional; apressa-se em hir ao Paço o Embaixador Britanico Sir William A' Court, levando a Sua Alteza a noticia da vinda de seu Augusto Irmão. Chega a Lisboa a 22 de Novembro o Principe de Shwartsemberg com as segundas vias das Cartas do Senhor Infante D. Miguel para sua Irmã; refundem-se em huma só opinião todas as opiniões, em hum só projecto todos os projectos, a saber: — *tirar todo o partido possivel da vinda de Sua Alteza Real, e da sua situação como Regente* — e nesta esperança se continuou athe Fevereiro, continuando a apparecer sempre em Guimarães, e outras Provincias do Reino, declarados symptomas de rebellião contra a Carta.

O Decreto de 3 de Julho foi o verdadeiro Passaporte, com que o Senhor Infante D. Miguel sahio de Vienna de Austria no dia 6 de Dezembro, chegando a 9 a Munich, a 10 a Calsrhue, a 16 a Strasbourg, a 23 a París.

No dia 24, sendo Sua Alteza Real comprimentado por toda a Côrte, Corpo Diplomatico, e Authoridades, jantou com Sua Magestade Christianissima, Carlos X, e passou a noite no Theatro da Côrte: a 25 foi a Versalhes com ElRei de França, o Delfim, e o Duque de Gramont; a 26 visitou as Fabricas de Gobelins, e Saboarias, a Praça do Commercio, e outros estabelecimentos; a 27 sahio de París; a 28 chegou a Calais; e, tendo inspeccionado o *Hotel de Ville*, a Cathedral, o Porto, a 29, embarcando em hum Hiate Inglez, seguio viagem para Inglaterra.

A 30 desembarcou em Greenwich com mais trinta pessoas, que fazião a Comitiva de Sua Alteza Real, sendo as mais conspicuas entre ellas José Antonio de Mello, Francisco de Saldanha Oliveira Daun, Antonio Bartholomeu Pires, hoje Visconde de Queluz, Carlos Mathias Pereira, e hum *Gendarme Politico*.

O Duque de Clarence, o Marquez de Palmella, Sir Charles Stuart, o Coronel Freemantle esperavão Sua Alteza Real em Greenwich com huma Guarda de Honra: depois do almoço partio Sua Alteza Real para Londres nas Carruagens da Côrte, e se apeou em Arlington Street no Palacio de Lord Dudley: por toda a parte, e particularmente na Ponte de Westminster as mais vivas acclamações do Povo recebêrão, e festejárão a chegada a Londres do Regente Portuguez; e a 31 o Ministerio, a Côrte, o Corpo Diplomati-

co, os Portuguezes residentes em Londres se apressárão á comprimentar Sua Alteza Real, que em Windsor he recebido por Jorge IV com as expressões da mais cordial, e respeitosa consideração, e com o mais sumptuoso, e esplendido banquete.

No 1.° de Janeiro de 1828, na grande Caçada em o Parque de Windsor, o Senhor Infante D. Miguel, acompanhado por Lord Wellington, Lord Maryborough, o Principe Esterazhy, Embaixador d'Austria, e outras Personagens, correo os Veados, fazendo-se admirar pelo garbo, e firmeza, com que montava a cavallo, e se distinguia entre todos os cavalleiros, e caçadores. No dia 2, depois de outra Caçada em Kew, Sua Alteza Real fez ao Duque de Wellington a honra de jantar com elle; e á noite se entreteve em hum Baile em casa do Principe Lieven, Embaixador da Russia.

A 4 foi Sua Alteza Real a Woollwich assistir ao exercicio de Artilheria com os foguetes de Congreve; examinou o Arsenal, a Casa de Modêlos, o Laboratorio, e honrou com a sua presença o festim do Marquez de Palmella, e o Baile do Principe Esterazhy: no dia 8 observou o Banco, a Praça do Commercio, a Casa da India, a Torre de Londres, a Casa da Moeda, o Correio Geral, estando presentes todos os Chefes daquelles Estabelecimentos; tendo sido recebido na Torre de Londres, de que he Condestavel o Duque de Wellington, com huma salva de vinte e hum tiros. A escavação do Tamisa, ou o Thames thunell, foi objecto da particular observação de Sua Alteza Real na presença de mais de seiscentas pessoas, dignando-se acceitar hum modêlo daquella extraordinaria empreza. O Duque de Clarence obsequiou Sua Alteza Real com hum Baile neste dia.

A ponte de Hammersmith, a Abadia de Westminster, as Casas do Parlamento fôrão objecto do exame de Sua Alteza Real no dia 13, honrando com hum convite para jantar o Duque de Wellington, Lord Beresford, Lord Stuart, e outras personagens, passando a noite em casa do Conde de Falk, Ministro dos Paizes Baixos.

No Domingo 14 de Janeiro, depois de ouvir Missa na Capella Portugueza de South Audley Street, foi Sua Alteza Real a Windsor despedir-se de Sua Magestade Britannica Jorge IV, d'onde se dirigio a Strathfieldsay, Casa de Campo do Duque de Wellington, demorando-se alli athe o dia 16, em que partio para Plymouth por Salisbury.

Era a intenção de Sua Alteza Real embarcar logo, e seguir viagem para Lisboa; mas hum furioso, e continuado temporal o obrigou a demorar-se em Plymouth athe o dia 9 de Fevereiro, em que deixou as praias da Grã-Bretanha, sahindo a bordo da Fragata Portugueza a Perola, acompanhado do Brigue Tejo, e das Náos Inglezas Occeano, Windsor Castle, e a Fragata Britton, debaixo do Commando do Almirante Brittomart.

Era tão vehemente a anciedade, e tão activo o desejo, que Sua Alteza Real tinha de tornar a ver a sua Patria, e a sua Real Familia, e de se empregar com a possivel brevidade no exercicio dos deveres, de que tinha sido encarregado, *ou para que a Providencia o destinava*, que, não obstante a continuação do máo tempo, se expoz aos incómmodos, e aos perigos de huma longa, e procellosa viagem de treze dias.

O brilhante dia de 22 de Fevereiro foi realmente hum dia patrio, hum dia Portuguez; elle conduzio seguro a porto de salvamento a Fragata Perola, restituindo á Patria, e conduzindo por entre as mais vivas acclamações de jubilo, e de alegria pública em triunfo de amor, e de respeito o desejado Rei de Portugal.

Apenas Sua Alteza Real desembarcou no Caes de Belem, desde esse momento se manifestou o glorioso resultado dos votos publicos, e universaes da Nação, e appareceo o volcão, que a opinião publica fez rebentar pelo poderoso agente do verdadeiro patriotismo, fidelidade, e brio portuguez. Sua Alteza Real desde o momento do seu desembarque foi saudado, obedecido, e respeitado, não como Regente, mas como Rei; por dias, semanas, mezes continuárão na Capital, nas Provincias os festejos publicos, as illuminações, os fogos, as Acções de Graças, as cantigas, e quanto pode lembrar de mais plausivel em provas decisivas para solemnisar o prazer, o contentamento, o regosijo publico pela suspirada chegada de Sua Alteza Real a Lisboa.

O dia 22 de Fevereiro de 1828 será inaugurado pela Nação Portugueza, á imitação dos Gregos, e Romanos, com aquella veneração, e gratidão que exige o acontecimento faustissimo, que salvou a Nação da horrenda anarchia, da terrivel guerra civil, que a discordia promovia; e que restituindo ao Reino o seu Soberano, lhe reivindicou a sua gloria, a sua honra, a sua independencia.

A revolução de 1820, a restauração de 1823, os acontecimentos de 1824, a caballa que o expatriou, a divisão d'opiniões sobre a Regencia, o aborrecimento Nacional ao Governo de hum Imperador Estrangeiro, não conhecido pessoalmente, e a duas mil leguas de distancia, a desconfiança, e decidida opposição ás innovações politicas, ás novas Instituições; o natural, e geral respeito pelas Leis Fundamentaes de Lamego, antigos usos, estillos, e costumes nacionaes; as continuadas vicissitudes de revoluções, mudanças, experiencias, planos, reformas; a inquietação geral, excitada pelos insoffriveis agitadores, e provocadores de diversas, e exaltadas opiniões; o sentimento vehemente da indignação nacional contra a sujeição a huma Colonia; todo este aggregado de causas concorreo não só para que Sua Alteza Real fosse recebido como outro D. João I, ou como outro D. João IV, restauradores de Portugal, mas para que a Carta, as reformas liberaes desapparecessem na sua Presença, bem como os vapores da terra ao nascer do Sol.

A' febre ardente da violencia popular, e aos estimulos da honra, e brio nacional succedeo a prudencia, a reflexão, e hum grito unanime, e geral clamou por aquellas Instituições, que por sete seculos constituirão a Patria Portugueza, e elevárão a Monarquia ao maior fastigio de gloria, e prosperidade, salvando-a por vezes das calamidades da anarchia, e do jugo de Estrangeiros ambiciosos.

O Clero Secular, e Regular, nem sempre amigo de reformas, junto com a maior parte da Nobreza da Côrte, e Provincias, excluida pela Carta Constitucional da representação, que ella só concedia aos Dignos Pares do Reino, aproveitando o momento de se declararem, se unirão ao Corpo da Nação, representado pelas Camaras, e Concelhos, desapossados em geral daquelles Direitos, que em tumulto, e confusão se concedião pela Carta a alguns individuos (os Deputados), e por hum impulso inesperado, subito, e geral, o Senhor Infante Regente he proclamado, acclamado Rei, e repentinamente cahe por terra a Carta Constitucional, e o seu Partido.

Gradual, mas rapidamente se foi desenvolvendo, e firmando a manifestação da opinião publica sobre os incontestaveis Direitos de Sua Alteza Real á Corôa de Portugal por felicitações, representações civis, militares, e ecclesiasticas de todo o Reino; pela Supplica do Senado de Lisboa, mo-

vimento popular (*), e acontecimentos do dia 25 de Abril, e pela Representação da Nobreza assignada por dous Duques, treze Marquezes, trinta e nove Condes, sete Principaes, dous Priores Mores das Ordens Militares, doze Viscondes, oito Barões, o Procurador da Corôa, e hum consideravel número de Fidalgos, supplicando a Sua Alteza Real que assumisse os seus Direitos, abolisse a Carta, e convocasse a Côrtes os Tres Estados do Reino.

Clamava-se por tòda a parte que era indispensavel que logo, e logo se convocassem Côrtes para se fazer a applicação das Leis Fundamentaes do Reino, porque pela Lei de 1641 Sua Alteza Real era o *hæres natus* desde o momento, em que o Senhor D. Pedro, seu Irmão Primogenito, tinha feito opção do Throno do Brasil, porque este Direito lhe tinha recahido tão válidamente, como se o Senhor D. Pedro tivesse fallecido sem descendencia, pois que achando-se o mesmo Senhor D. Pedro, na qualidade de Imperador do Brasil, legal, e politicamente deshabilitado para nunca mais pertender os seus Direitos hereditarios, apenas se verificou a morte do Senhor D. João VI, *eo instanti*, *ipso jure*, devolvendo-se o Direito da Successão á Linha immediata, o Senhor D. Miguel por todas as Leis Fundamentaes devia ser, mesmo constitucionalmente, elevado ao Throno dos seus Antepassados, e ser Soberano destes Reinos.

Conformava-se o Senhor Infante Regente com o que dispunha a Carta, desapprovando mesmo com a maior prudencia os comprimentos, e Tratamento de Magestade, com que o enthusiasmo Nacional se desafogava; mas no estado de cousas, na crise politica, em que se achava o Reino, e a Capital; finalmente, a süprema Lei, a salvação do Esta-

---

(*) Entre as muitas Cantigas, que se ouvírão, e ouvem em Lisboa, e em todo o Reino desde que ElRei chegou, he bem notavel a seguinte Quadra.

> He certo, e mais que certo
> Ja D. Miguel he Rei;
> He certo, e mais que certo
> Assim mesmo manda a Lei.

Esta Nota, a unica deste Quadro, vale por muitos Documentos, e Notas, que de proposito se não juntárão. *In legibus salus*, disse Cicero; e tambem disse Plinio a Trajano: = *Regimur quidem a te, et subjecti tibi, sed quemadmodum legibus sumus.*

do não permittia outra alternativa, senão a convocação dos Tres Estados juntos em Côrtes, segundo os usos, estillos, e Leis Constitucionaes, ou Fundamentaes da Monarquia, que de facto forão convocadas pelo Decreto de 3 de Maio de 1828, verificando-se em tão memoravel, e extraordinaria conjunctura esta solemne Convocação, que tinha falhado em 1824, quando o Senhor D. João VI as quiz, e mandou convocar pela Carta de Lei de 5 de Junho de 1824; em 1807, quando o Juiz do Povo as reclamou ao General Junot; em 1820, quando os Governadores do Reino expedírão o Decreto para serem convocadas; e em 1821, quando o mesmo Senhor D. João VI se lembrou de as convocar no Rio de Janeiro.

Effectivamente a 23 de Junho de 1828 se juntárão os Tres Estados do Reino com todas as formalidades, e solemnidades prescriptas pelas Leis do Reino, e estillos de Côrte no Real Paço de Nossa Senhora d'Ajuda; e, separando-se os Tres Braços, o do Clero na Igreja de Santo Antonio da Sé, o da Nobreza na de S. Roque, o do Povo na de S. Francisco da Cidade, unanimemente resolvêrão por especiaes Resoluções — *Que segundo as Leis Fundamentaes do Reino o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel era o legitimo Successor do Throno dos Reinos de Portugal, e Algarves.*

Pelo Decreto de 4 de Julho se mandou assignar o Assento destas Côrtes, á imitação do que se tinha praticado em 1641; e a 7 do mesmo mez de Julho de 1828 Sua Magestade Fidelissima o Senhor D. Miguel I, Rei de Portugal, e dos Algarves, recebeo no Paço d'Ajuda, e assentado no seu Throno, o Juramento de Preito, e Homenagem dos Tres Estados do Reino em todo o rigor da Lei, e estillo, prestando tambem o Juramento, que lhe competia, determinado pela Lei Fundamental de 9 de Setembro de 1647, passada a petição dos Tres Estados do Reino.

O Assento das Côrtes de Lisboa em data de 11 de Julho de 1828 he muito semelhante á memoravel Declaração de 1641, he huma recapitulação dos diversos fundamentos, e authoridades, em que se fundárão os precedentes Assentos de Côrtes: he huma applicação das Leis ao caso em questão, e conclue — *Que a ElRei Nosso Senhor o Senhor D. Miguel I pertenceo a Corôa Portugueza desde o dia* 10 *de Março de* 1826, *e que por tanto se deve reputar, e declarar nullo o que o Senhor D. Pedro, na qualidade de Rei de Portugal, que lhe não competia, praticou, e decretou,*

e nomeadamente a chamada Carta Constitucional da Monarquia, *datada de 29 de Abril de* 1826.

Assim acabou; nem podia acabar com maior solemnidade, com mais legal, e respeitavel authenticidade a grande Questão, que agitou Portugal desde a morte do Senhor D. João VI.

Nem a famosa Conspiração do Porto em 16 de Maio de 1828, nem a quichotada de Plymouth, nem a emigração dos Cartistas, nem as intrigas de Lamb, nem as maquinações, e calumnias dos Periodiqueiros Estrangeiros podérão embaraçar, nem mesmo alterar, ou diminuir o enthusiasmo, a circumspecção, a curialidade, com que nos Tres Estados se sentenciava a Grande Questão Nacional, ao mesmo tempo que o Exercito Realista se organisava, marchava denodadamente, e desbaratava na Cruz dos Marouços, em Coimbra, por toda a parte os inimigos d'ElRei.

De Direito pelo Assento de Côrtes, de facto pela exterminação da Conspiração do Porto, ficou para sempre mantida a verdadeira, a unica Constituição do Estado Portuguez, a unica, que lhe he propria, e que lhe convem; ficou desafrontado o decóro Nacional; salvo o *principio* de Legitimidade; mantida a fé dos Tratados; e em posse dos seus incontestaveis Direitos ElRei hoje Reinante, o Senhor D. Miguel I — *Beatus, qui possidet.*

Revendo-se as nossas Chronicas, e Historias, e entre ellas a de Faria e Sousa na sua Europa Portugueza vol. 3.° pag. 164, não se acha exemplo de que em tempo algum tivesse havido hum Ajuntamento de Côrtes nem mais numeroso, nem mais respeitavel. O Assento das Côrtes de Lisboa de 11 de Julho de 1828 foi assignado por vinte Dignidades Ecclesiasticas, cento e vinte e hum Membros da Nobreza, cento e cincoenta e tres Procuradores, representando oitenta e quatro Cidades, e Villas, fazendo hum total de duzentos e noventa e quatro pessoas de todo o peso, e distincção; sendo notavel que não sómente em Portugal, mas mesmo em Hespanha jámais houve em tempo algum hum ajuntamento tão numeroso. Nas celebradas Côrtes de Burgos apenas se juntárão cento e oitenta e cinco pessoas.

Pelo Assento de 11 de Julho de 1828, por aquelle Documento d'Estado historico-politico se restabeleceo a Independencia de Portugal, e revivêrão as Instituições fundamentaes, que mantiverão a Monarquia desde a sua fundação. Nada pode ser mais solemne, nem mais authentico,

mais politico, mais explicito, mais strictamente conforme ás Instituições do Reino, mais apropriado á Dignidade da Corôa, nem mais consistente com os principios da Santa Alliança, e com as venerandas maximas do Direito Publico das Gentes, e Direito Publico, e Particular de Portugal.

Tratados solemnes da ordem, e especie do de 29 de Agosto de 1825, são como Leis geraes; e he do interesse de todas as Nações faze-los observar. O Tratado da Independencia separou o Brasil, reconhecêo a Corôa na Cabeça do Senhor D. Pedro I Imperador, Defensor Perpetuo, e Fundador da Dynastia Imperial Brasileira; e, verificadas as condições desse Tratado, está *suapte natura* verificada a Accessão ao Throno de Portugal na Pessoa do Successor immediato, o Senhor D. Miguel I.

A declaração das Côrtes de 1828 he tão justa, tão válida como a de 1641; em ambas a Nação, e os seus Soberanos annullárão hum Juramento extorquido, illicito, violento, e abusivo da Magestade de hum Deos, e de hum Culto Religioso, cuja base fundamental he a justiça, e a verdade: hum juramento não pode jamais sanccionar huma usurpação, hum roubo, huma injustiça, hum parricidio politico, e nacional; o abuso do juramento não constitue Direito, e não ha Direito contra Direito; ElRei não podia, nem devia dispôr dos seus proprios Direitos, os quaes, não sendo por elle adquiridos, devião ser guardados para os seus Successores, assim como tambem não podia dispor dos Direitos do Povo, e Nação Portugueza sem intervir o seu consentimento. He axioma de Moral, he principio de Direito Natural que — *Jusjurandum nec esse vinculum iniquitatis, nec irritam promissionem validam efficere potest.* — He de esperar que os mesmos dias de prosperidade, e gloria, que abrilhantárão o Reinado do Senhor Rei D. João IV, se reproduzão, e multipliquem no Reinado do Senhor D. Miguel I.

Devem os Soberanos, e os Governos das Nações Estrangeiras exultar com a gloriosa terminação desta Questão tão grave, e verdadeiramente extraordinaria, aliàs huma contradicção espantosa os comprometteria sem remedio.

Sanccionando principios de rebellião, destruindo, ou consentindo na infracção dos Direitos legitimos, e verdadeiros, derivados do pacto da união, que constituio o Soberano, e o Povo, não se devem espantar, se os Povos lhes faltarem ao respeito, á obediencia, á fidelidade; e reconhecendo bem os seus interesses, não podem, nem devem demorar-se

em reconhecer tambem pelos actos mais solemnes o seu proprio Direito nos incontestaveis Direitos d'ElRei hoje Reinante.

Tambem desde 1640 até 1661 os Agentes de Filippe IV, á imitação dos actuaes Agentes do Imperador do Brasil, se esforçárão em vão por todos os meios possiveis em Londres, e em todas as Côrtes da Europa com intrigas, calumnias, subornos, Imprensa, insultos, e mesmo violencias para desfigurar, inutilizar, e aniquillar a heroica resolução da Nação Portugueza, e a accessão do Senhor D. João IV ao Throno de Portugal. Na verdade elles não tinhão em seu poder o attractivo meio de huma innocente, e interessante Princeza, pertendente ao Throno de Portugal, apenas de nove annos de idade, nem huma Imprensa tão ampla, tão liberal, nem huma Diplomacia tão refinada, e astuciosa; comtudo erão exaltados *Patriotas*, e incansaveis Procuradores.

ElRei de Dinamarca, o Imperador de Alemanha recusárão reconhecer o Assento das Côrtes de 1641; e o Infante D. Duarte, Irmão do Senhor D. João IV, ficou preso em Alemanha, e entregue aos seus inimigos: o mesmo Summo Pontifice Urbano VIII nem recebeo o Embaixador de Portugal, nem confirmou os Bispos eleitos para as Dioceses Portuguezas; chegou mesmo em Roma á tanto excesso a audacia dos Partidistas de Filippe IV, que o Enviado, e Ministro Portuguez em Roma, D. Miguel de Portugal, e a sua Comitiva (precisamente á imitação do que aconteceo em Plimouth em 1828 com o Marquez de Lavradio, e sua familia) foi atacado de viva força nas ruas de Roma, e por tal modo, que alguns dos insolentes assalariados do Embaixador Castelhano de Filippe IV cahírão mortos, e justas victimas do valor, e resolução do Bispo Portuguez, e sua comitiva.

Em Londres mesmo ainda depois do Tratado do reconhecimento de 1661, a opposição, a intriga, o suborno dos Agentes Castelhanos chegou ao maior auge com o fim de embaraçar a conclusão de hum Tratado, que extinguia todas as esperanças ao usurpador de Portugal. Carlos II receou, e com muito artificio conseguio, ou pôde annunciar ao Parlamento o seu casamento com a Senhora D. Catharina, Infanta de Portugal. O Conde da Ponte, que alli negociava o Tratado, e o casamento, não era em publico recebido no Paço, mas era admittido ao Quarto, ou Gabinete d'ElRei pela porta particular do Jardim, de que tinha huma chave, a fim de não ser conhecido, e se evitar a formalidade de huma apresentação Diplomatica.

Em 1640 erão Castelhanos os declarados inimigos do Rei legitimo de Portugal, e das Côrtes de Lisboa, que o restaurárão; em 1828 são Portuguezes os enraivecidos inimigos do Rei legitimo de Portugal, e das Côrtes de Lisboa, que o assentárão no Throno, declarando em rigorosa justiça os seus inauferiveis direitos á Soberania deste Reino; porém tudo quanto o espirito faccioso, e revolucionario póde sugerir em dyatribes, maquinações, desperdicios de dinheiros, conspirações, invasões, e expedições tem perfeitamente falhado, e deve necessariamente ter em 1829 o mesmo resultado, que tiverão semelhantes tentativas em 1661.

Emvão o Governo do Brasil parece animar taes excessos, sem reflectir que elle apenas tem a força moral para sustentar hum Sceptro insufficiente para governar tantas, tão vastas, e tão isoladas Provincias, e que esta mesma força moral (a unica que o sustenta, e pode sustentar) depende absolutamente da exacta observancia das suas Leis Fundamentaes, das suas garantias, das suas promessas, e Tratados.

Portugal precisa de tranquillidade, e de descanço, depois do longo periodo de agitações, e convulsões de politicas mudanças, e revoluções. Nenhuma Nação he mais aferrada ás suas antigas Instituições; nenhum Povo he mais zelosamente obediente a seus Monarchas; henhum Monarca excede a ElRei no desvelo pela felicidade da sua Monarquia; nenhuma forma de Governo he mais apta que a portugueza para o *prompto* restabelecimento deste Reino tão acabrunhado por successivas calamidades no longo espaço de vinte annos. A experiencia o ensina pela Historia em geral, e especialmente a do Reinado do Senhor D. José I, que nem esquece, nem esquecerá.

Sanabilibus laboramus malis, disse Seneca, e repito, que os nossos males são sanaveis, tem cura, não são de morte. A paz, a união são indispensaveis para melhorar o Reino, e para a volta, e manutenção da publica felicidade. Os Augustos Successores de Carlos II, Luiz XIII, Filippe IV, de Christina, de Henrique Principe de Orange, e das mais Testas Coroadas se apressão a participar no triunfo da Realeza, e dos principios conservadores de todos os Thronos, de todas as Sociedades.

Não se confundão com as solidas, e verdadeiras opiniões *d'Estado* as opiniões individuaes de interesse, ou de partido, qualquer que seja; desvaneção-se as illusorias, e

criminosas esperanças da Facção infelizmente refractaria; acabe esse inutil chorrilho de boatos, e discursos, que por systema a má fé inventa, e a ignorancia apoia; appropriem-se energicas providencias, adequadas ao estado actual de Portugal, á imitação daquellas que em 1755 o fizerão resurgir do abysmo, em que outras calamidades moraes, e phisicas o tinhão submergido; os resultados serão os mais brilhantes, e rapidos; veremos florecer a Educação literaria, e Religiosa, a Agricultura, as Artes, as Sciencias; renovar-se o credito, a confiança publica; crescer a população, que a annual emigração para o Brasil definhava; circular por especulação, por necessidade fundos portuguezes, e estrangeiros, que a desconfiança paralisa; restaurar-se o Commercio, compativel com o Tratado da Independencia, espalhando-se por toda a parte a abundancia, e actividade; manter-se o Exercito em disciplina; augmentar-se a Marinha; veremos em fim os effeitos da justiça, da clemencia, da sabedoria, solida politica, experiencia, e mais virtudes, que caracterisão o Augusto, e Excelso Monarcha, que o Ceo nos destinou, e que necessariamente hão de restabelecer, e firmar em todo o Reino, e em suas vastas, e importantissimas Colonias a constante prosperidade, e a indestructivel gloria da heroica Nação Portugueza.

FIM.